



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVIII — 79ª DA REPÚBLICA — Nº 21.588

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1969

DECRETO N. 6732 DE 17 DE
JULHO DE 1969

Dispõe sobre a colaboração de servidores municipais no serviço de arrecadação do ICM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do parágrafo 8º do artigo 14, da Lei n. 4.296, de 20 de dezembro de 1968, alterada pelo Decreto Lei n. 24, de 25 de junho de 1969, a Secretaria de Estado de Finanças poderá aceitar a colaboração de servidores municipais, como agentes fiscais, para os serviços de arrecadação de tributos devidos ao Estado e fiscalização nas fontes geradoras desses tributos no interior do Estado, atendidas as seguintes prescrições:

a) colocação pelas Prefeituras Municipais de servidores à disposição da Exatária localizada no Município, ficando os mesmos subordinados ao Departamento de Exatarias do Interior, para efeito de aplicação das disposições contidas na Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953;

b) os servidores colocados à disposição das Exatarias só poderão exercer suas atividades nas respectivas áreas municipais;

c) os servidores acima mencionados não poderão desempenhar seus encargos na sede das Exatarias;

d) o número de servidores à disposição de cada uma das

Govêrno do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública

Major R1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Precursor Geral do Estado

Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo

Exatarias será fixado pelo Secretário de Estado de Finanças.

Art. 2º — A Secretaria de Estado de Finanças organizará a tabela para pagamento de percentagem devida aos agentes fiscais de que trata o artigo 1º, observado o limite máximo de três por cento (3%) previsto no citado Decreto Lei n. 24/69.

Art. 3º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. — Reg. n. 5613)

DECRETO N. 6733 DE 17 DE
JULHO DE 1969

Dispõe sobre a substituição de Coletorias por Postos Fiscais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e, Considerando que certas Coletorias há muito vêm apresentando uma baixa arrecadação de tributos;

Considerando que a lotação dessas Coletorias é em média de cinco (5) servidores, o que representa considerável despesa para o Estado;

Considerando que a substituição dessas Coletorias por Postos Fiscais não prejudicará a arrecadação dos tributos devidos ao Estado e permitirá uma melhor distribuição dos servidores pelas demais Exatarias que estão carentes de pessoal.

DECRETA:

Art. 1º — Nos termos do artigo 1º do Decreto Lei n. 24, de 25 de junho de 1969, as Coletorias de Anajás, Augusto Corrêa, Ayre, Bailão, Bonito, Bujari, Curuçá, Colares, Fátima, Inhamitanga, Jacupá, Mosqueiro, Magalhães, Marabá, Ponta da Moura, Peixe Boi, Salinópolis, Santarém Novo, Santarém do Araguaia, São Félix do Xingu, Senador José Porfírio, Salvaterra e Santa

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		Venda de Diários	
Assinaturas	NCR\$	Número avulso	NCR\$
Anual	60,00	Número atrasado ao ano	0,25
Semestral	30,00		0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Cruz do Arari, ficam provisoriamente substituídas por Postos Fiscais, mantidas as atuais localizações, nas sedes dos Municípios do Estado.

Art. 2.º — Os Postos Fiscais referidos no artigo anterior deverão dispor de um (1) chefe e um (1) auxiliar podendo o número destes ser alterado em razão da necessidade de serviço, até o máximo de três (3).

Art. 3.º — Aos Postos Fiscais competem todas as atribuições previstas para as Exatarias, pelo artigo 6.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 6.517, de 28 de janeiro de 1969, continuando os mesmos vinculados aos grupos estabelecidos pelo artigo 11 da Lei n. 4.296, de

20 de dezembro de 1968, alterado pelo Decreto Lei n. 11, de 8 de maio de 1969.

Art. 4.º — Os Chefes dos Postos Fiscais e seus auxiliares farão jus às percentagens sobre a arrecadação, nos limites e condições fixadas pelo artigo 3.º do Decreto Lei n. 33, de 15 de julho de 1969.

Art. 5.º — Compete à Secretaria de Estado de Finanças, designar os servidores para as funções de Chefe e de auxiliares dos Postos Fiscais e que se refere o artigo 1.º e bem assim a redistribuição do pessoal lotado nas Coleções ora substituídas por Postos Fiscais.

Art. 6.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário

Oficial" do Estado, revogada as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Prof. Clóvis Silva de Moraes
Rêgo

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. — Reg. n. 5610)

PORTARIA N. 879 DE 20 DE MAIO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Constituição Política do Estado e,

Considerando o elevado número de Notas Fiscais do Produtor que tem sido apresentado aos órgãos da Secretaria de Estado de Finanças, nesta Capital, procedentes do Estado de Goiás, para confirmação do recolhimento Exatarias do Interior do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

Considerando que muitas dessas Notas Fiscais são tidas como de origem suspeita, face às divergências de impressão tipográfica e de numeração, em confronto com as Notas Fiscais fornecidas pelo Departamento de Exatarias do Interior;

Considerando que a maioria dessas Notas Fiscais foi apreendida pela Fiscalização do Estado de Goiás como falsas ou irregularmente emitidas;

Considerando que a circulação desses documentos acarretou vultuosa sonegação de tributos àquele Estado e idênticamente ao Estado do Pará;

Considerando, finalmente, que é dever do Poder Público mandar apurar tais fatos e cercar a ação nefasta e perniciosa dos culpados, através de medidas administrativas e policiais,

RESOLVE:

1. Designar, nos termos dos artigos 194 e 195 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Comissão de Processo abaixo mencionada, para apurar convenientemente todos

os fatos relacionados com as Notas Fiscais irregularmente emitidas e que originaram prejuízos aos cofres públicos estaduais, e a possível participação de servidores públicos deste Estado, na emissão das aludidas Notas Fiscais ou a cobrança irregular de impostos e bem assim outros fatos irregulares ligados a expedição de tais documentos:

Miguel Pacheco Alves, Delegado Fiscal, do Departamento de Exatarias do Interior, Presidente;

Abelardo Lourenço Gomes Filho, Inspetor de Rendas do Departamento de Exatarias do Interior, Membro;

David Martins Paulo, Inspetor de Rendas do Departamento de Exatarias do Interior, Membro.

2. Os trabalhos da Comissão em apêço serão acompanhados pelo Dr. Célio Dacier Lobato, Procurador Fiscal da Fazenda do Estado e pelo Capitão Antônio Carlos da Silva Gomes, Delegado de Investigações e Capturas, os quais deverão atuar em estreita colaboração com a mencionada Comissão, no indispensável apoio jurídico e policial, respectivamente.

3. As despesas decorrentes dos trabalhos da citada Comissão correrão à conta dos recursos orçamentários da Secretaria de Estado de Finanças.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de maio de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Governador do Estado,
em exercício
(G. — Reg. n. 5607)

PORTARIA N. 928 DE 17 DE JULHO DE 1969

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições legais e,

Considerando o expediente n. 415, de 13 de junho do corrente ano, do Assessor Chefe da Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República, protocolado na SEGOV sob o n. 01164, em 7.7.69;

Considerando ter sido aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República um pla-

no no sentido de ampliar as comemorações do Dia da Pátria;

Considerando que o plano aprovado tem como objetivo caracterizar o dia 7 de Setembro como dia de regozijo nacional pelo alto sentido de Independência;

Considerando que as comemorações do Dia da Pátria, como Festa Nacional, devam ter a participação de todos os brasileiros;

Considerando que pela elaboração do plano em apreço deverá o Governo do Estado ser o grande coordenador, contando com a colaboração dos Comandos das Forças Armadas, da Prefeitura Municipal, do Clero, da juventude, das Federações de Indústrias e do Comércio, das Associações Comerciais, das Emissoras de Rádio e Televisão, da Imprensa, etc;

RESOLVE:

Designar a Comissão para estudar o Plano de Ação do Governo referente às comemorações do Dia 7 de Setembro DIA DA PÁTRIA, constituída do Exmo. Sr. Cel. Hélio Jesus Fonseca, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, Secretário de Educação e Cultura e Prof. Hélio Antônio Mokarzel, Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, sob a Presidência do primeiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de julho de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 5611)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 115, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Francisco de Oliveira, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 5.1.59 a 5.1.69.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 691)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Almir Casemiro de Oliveira, ocupante do cargo de Investigador, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 120 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 9 de fevereiro a 8 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 692)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Paula Souza Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrivão, Nível 2, do Quadro Único, lotado na Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 1 de março a 14 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 657)

DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luiz Alves da Silva, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60

dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de maio a 30 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 654)

DECRETO DE 22 DE ABRIL DE 1969

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Orlando Azevedo Santos, do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia de Salinópolis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de abril de 1969.

Dr. JOÃO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3471)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel de Souza Tavares, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 12 de novembro a 21 de dezembro do ano próximo passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 778)

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial! — Preço — NCr\$ 1,00

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Ferreira da Silva, Guarda de Trânsito de 1a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 15 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 4 a 18 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 789)

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Martiniano Soares Corrêa, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 30 de dezembro do ano próximo passado a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 788)

DECRETO DE 30 DE ABRIL DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo

com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Mozart Cruz de Magalhães, ocupante do cargo de Sub-Inspetor, Nível 6, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 13 de janeiro a 26 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 3821)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedito Ribeiro dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 12 de fevereiro a 13 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3787)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Felipe Assunção Guarda de Trânsito da Delegacia Estadual de Trânsito, 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 17 de

março a 15 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3788)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Teixeira de Abreu, Guarda Civil de 2a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 20 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 23 de março a 11 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Canuto de Oliveira Lima, Guarda Civil de 3a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 120 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 25 de março a 22 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 3790)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Djalma Monteiro, ocupante do cargo de Investigador Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais, 40 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 21 de dezembro do ano p.p. a 29 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. — 3790A)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Felix Borges, Guarda Civil de 2a. classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 180 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 26 de março a 21 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. — n. 3791)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Egilda Vinhote, extra-

numerário-diarista da Delegacia Estadual de trânsito 45 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 21 de março a 4 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3816)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Leonardo Vitor Ataliba, Guarda de Trânsito de 3ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito 45 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde a contar de 7 de março a 20 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3817)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Manoel Sanches de Brito, ocupante do cargo de Investigador nível-2, do quadro único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 19 de janeiro a 27 de fevereiro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3818)

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alvaro Duarte Ferreira, Guarda marítimo de 3ª classe da Polícia Marítima e Aérea, 90 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 5 de março a 2 de junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1969

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Pimental de Castro, ocupante do cargo de Datilografo nível-1, do quadro único, lotado no serviço de Identificação Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 11 de março a 24 de abril do corrente ano em prorrogação.

Palácio do Governo do Estado do Pará 21 de maio de 1969.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. — n. 3820)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO al de 11.04.1969, anexo ao
PORTARIA N. 2405/69 — Proc. n. 6089/69.

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o memorando número 1742/69 — DEP de 25.06.69,

RESOLVE:

Designar para responder pela Secretaria da Escola Reunida Oscarina Penalber de Castilhos, nesta Capital, Nazaré Silva Paixão, ocupante do cargo de Professor de 1ª. Entrância, Nível 1, do Quadro Unico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1969

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5033)

PORTARIA N. 2406/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L'Especial de 27.05.69, anexo ao Proc. n. 5986/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Manoela Tárrio dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Unico, com exercício no Colégio Estadual Antonio Lemos, no município de Sta. Izabel do Pará goze a licença especial (1 ano) de que trata o decreto de 27.05.69, correspondente aos decênios de 15.05.46 a 15.05.66, no período de 1.04.1969 a 1.04.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1969.

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5034)

PORTARIA N. 2407/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto de L'Especial

RESOLVE:

Determinar que o servidor Yolanda Chêres da Silva Leão, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância Nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Delgado Leão, no município de Cachoeira do Arari, goze a licença especial de que trata o decreto de 11.04.1969, correspondente ao decênio de 26.03.51 a 26.03.1961, nos períodos de 1.09 a 1.12.69 e de 1.03 a 1.06.70.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 27 de junho de 1969

(a) Raimundo Ney Sardinha de Oliveira

Resp. p/Exp. da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5483)

PORTARIA N. 2408/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Francisco Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 10. a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5035)

PORTARIA N. 2409/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.054/69,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados no Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, referentes ao exercício

de 1969, no período de 10. a 30.07.69:

Haidée Rodrigues Cecim — Diretora.

Nila da Silva Machado — Servente.

Edith Rocha de Oliveira — Servente.

Elealcinda Rosalinda Serra — Servente.

Rosilda Vilhena — Servente.

Maria de Nazaré Batista da Silva — Servente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5484)

PORTARIA N. 2410/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.056/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor, Maria Heloisa de Matos Guedes, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar da Capital, Nível 8, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital, referente ao exercício de 1969, no período de 10. a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5485)

PORTARIA N. 2411/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.056/69.

RESOLVE:

Designar a normalista Célia Maia da Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar José Veríssimo, nesta Capital durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5486)

PORTARIA N. 2393/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, nesta Secretaria de Estado, Francisco Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes, desta Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5024)

PORTARIA N. 2412/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Graciete de Lima Araújo, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, Símbolo CC-10, do Quadro Único, com exercício na Divisão de Pessoal do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado referente ao exercício de 1967, no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5036)

PORTARIA N. 2413/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Georgenor Ribeiro Rodrigues, Motorista, Diarista, lotado nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de junho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5487)

PORTARIA N. 2414/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Nair Maria da Costa e Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5488)

PORTARIA N. 2415/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 05.537/69.

RESOLVE:

Dispensar a pedido, o servidor Silvia Carneiro dos Santos, Diarista, colocada à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, sem ônus para o Estado, admitida pela Portaria número 2385/68 — DA/DP de 18.03.1968, para servir como Auxiliar de Secretaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 10 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5489)

PORTARIA N. 2416/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 05.662/69.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Colégio Estadual Visconde de Souza Franco, nesta Capital, o servidor Maria do Carmo Cunha Gama, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Lameira Bittencourt, no município de Castanhal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5490)

PORTARIA N. 2417/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1744/69 — DEP de 27.06.69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Itaci Vieira Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Centro de Treinamento de Professores, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.7.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 10 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5491)

PORTARIA N. 2418/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo

do com o Memorando número 1744/69 — DEP de 27.06.69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Diana da Serra Freire Góes, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Centro de Treinamento de Professores, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5492)

PORTARIA N. 2420/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1748/69 — DEP de 30.06.69

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Iraci Messias da Silva, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 8, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969 no período de 01 a 30.7.69

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5493)

PORTARIA N. 2421/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1746/69 — DEP de 30.06.69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Walter Gomes Rodrigues, ocupante do cargo de Inspetor Escolar, Nível 8, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969 no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5494)

PORTARIA N. 2422/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1745/69 — DEP de 27.06.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários ao servidor Alzira da Silva Ramos, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Justo Chermont, nesta Capital, no período de 1.04 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5495)

PORTARIA N. 2423/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições e de acordo com o Decreto de L. Especial de 18.06.69, anexo ao Proc. n. 06.192/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Ivonilde Rolim de Mendonça Cecilio, ocupante do cargo de Professor de 2ª. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 18.06.69, correspondente ao decênio de 15.05.51 a 15.05.61, no período de 1.08 a 1.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5496)

PORTARIA N. 2424/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.131/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados no Grupo Escolar Caldeira Castelo Branco, nest Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69:

Margarida Mastop Malcher — Servente Nível 1.

Maria José Silva Santos — Servente Nível 1.

Terezinha de Jesus Martins Reis — Servente Nível 1.

Tereza Ferreira Martins — Servente Diarista.

Maria de Nazaré Maciel Martins — Servente Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5497)

PORTARIA N. 2425/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.091/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Reunida Caldas Brito, nesta Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.1969:

Júlia Vieira Barbosa — Servente Nível 1.

Francisca de Oliveira Calvante — Servente Nível 1.

Nilza Dias Favacho de Oliveira — Servente Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5498)

PORTARIA N. 2426/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Claudete Pessoa da Luz, ocupante do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, Símbolo CC-10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5499)

PORTARIA N. 2427/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Manoel Damasceno dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) **Acy de Jesus Neves de Barros Pereira**
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5500)

PORTARIA N. 2428/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Janary da Silva Paiva, Motorista, Diarista, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, admitido pela Portaria número 2139/67 — DA/DP de 1.08.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5501)

PORTARIA N. 2429/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1748/69 — DEP de 01.07.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Herminia da Silva Costa, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Augusto Corrêa, no período de 10.03 a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5502)

PORTARIA N. 2430/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar o período de férias de 10. a 30.07.69, concedido ao servidor Maria Tereza Santos Silva, Datilógrafa, Diarista, lotado nesta Secretaria de Estado, através da Portaria Coletiva número 2400/69 — DA/DP de 27.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5503)

PORTARIA N. 2431/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor Maria Tereza Santos

e Silva, Datilógrafa, Diarista, lotado nesta Secretaria de Estado referente ao exercício de 1969, no período de 09.07 a 07.08.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5504)

PORTARIA N. 2432/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1751/69 — DEP de 01.07.69

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Josefa Pinheiro da Silva Corrêa, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Aturiay, no município de Augusto Corrêa, no período de 1.04 a 30.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5508)

PORTARIA N. 2433/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1749/69 — DEP de 01.07.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Maria de Nazaré Guedes Souza, Professor Diarista, Referência I, com exercício na Escola da Povoação Cameté Taperá, no município de Cameté, no período de 10.06 a 30.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5509)

PORTARIA N. 2434/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Benedita do Socorro Medeiros e Silva, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1968, no período de 09.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5510)

PORTARIA N. 2435/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1750/69 — DEP de 01.07.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Raimunda Cavalcante Marques, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Mista do Km. 18, no município de Benevides, no período de junho a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5511)

PORTARIA N. 2436/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 11.04.69, anexo ao Proc. n. 06.222/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Florentina Amaral Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada de Jaucaá, no município de Cachoeira do Arari, goze a licença especial de que trata o decreto de 11.04.69, correspondente ao decênio de 15.04.57 a 15.04.67, no período de 1.03 a 1.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5512)

PORTARIA N. 2437/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 06.06.69, anexo ao Processo número 06.228/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Zenóbia Coelho de Souza Araujo, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Paulino de Brito, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o Decreto de 06.06.69, correspondente ao decênio de 18.08.58 a 18.08.68, no período de 1.08 a 1.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5525)

PORTARIA N. 2438/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L/Especial de 27.06.68, anexo ao Processo n. 06.223/69.

RESOLVE:

Determinar que o servidor Iêda Léa Siqueira Albuquerque, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária da F. E. I. J., nesta Capital, em regime de cooperação goze o 2o. período de licença especial que trata o Decreto de 27.08.68, correspondente ao decênio de 28.05.57 a 28.05.67, no período de 1.08 a 1.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5526)

PORTARIA N. 2439/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Proc. n. 06.274/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados no Grupo Escolar Profa. Antonia Paes da Silva, nesta Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 1o. a 30.07.69:

Albertina de Oliveira Portinho — Servente Nível 1.

Cecílio Anfilóquio Gonçalves — Servente Nível 1.

Camila Barbosa Cordovil — Servente Nível I.

Deusarina dos Santos Gomes — Servente Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5513)

PORTARIA N. 2440/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar o período de férias de 01 a 30.07.1969, concedido ao servidor Raimundo Diniz Melo da Costa, ocupante do cargo de Porteiro Protocolista

Nível 2, do Quadro Único, com exercício nesta Secretaria de Estado, através da Portaria Coletiva número 2400/69 — DA/DP de 27.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 3 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5514)

PORTARIA N. 2441/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria Sylvia dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, com exercício no Conselho Estadual de Educação, referente ao exercício de 1969, no período de 09.07 a 07.08.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5515)

PORTARIA N. 2442/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.243/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados no Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69:

Elim Maria Nell Mouzinho — Diretora.

Nair Matos dos Santos — Servente.

Maria da Silva Pinheiro — Servente.

Maria Neuza dos Santos — Servente.

Cecília Bernardes Lima — Servente.

Judith Ferreira Barbosa — Servente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5585)

PORTARIA N. 2443/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.272/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados, lotados na Escola Reunida de Carananduba na Vila de Mosqueiro, município de Belém, referentes ao exercício de 1969, conforme escala a seguir:

Maria Tereza Amador da Silva — 01 a 30.12.1969.

Margarida da Silva Trindade — 01 a 30.07.1969.

Ariovaldo Lator Amador — 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5519)

PORTARIA N. 2444/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Janet Cardoso do Nascimento, ocupante do cargo em comissão, de Secretário, Símbolo CC-13, do Quadro Único para responder pelo Expediente do Departamento de Educação Média e Superior desta Secretaria de Estado, durante o impedimento do titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5517)

PORTARIA N. 2445/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Helba Brinco Rodrigues, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Barão do Rio Branco, nesta Capital, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5527)

PORTARIA N. 2446/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados nos Processos ns. 6269/69 e 6270/69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados na Escola Reunida Moura Carvalho, na Vila de Mosqueiro, município de Belém, referentes ao exercício de 1969, conforme escala a seguir:

Maria Francisca Guadalupe Amador da Silva — 01 a 30.12.1969.

João Cruz de Souza — 01 a 30.07.69.

Raimunda Monteiro de Souza — 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura (G. Reg. n. 5518)

PORTARIA N. 2447/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Processo n. 06.244/69.

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados

lotados no Grupo Escolar Donatila Lopes, nesta Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 10 a 30.07.69:

Raimunda Ângela de Brito

— Inspetor de Alunos.

Gertrudes Maria Vieira

— Inspetor de Alunos.

Angélica de Oliveira Viana

— Servente Diarista.

Terezinha de Jesus Oliveira

— Servente Diarista.

Maria Lúcia Souza da Silva

— Servente Diarista.

Teodora Nazaré Araújo Souza

— Professor Nível 1.

Ana Maria Aparício Graudo

— Servente Nível 1.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 7 de

julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. Reg. n. 5519)

PORTARIA N. 2449/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cancelar a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, concedida através da Portaria número 1039/67 — DA/DP de 17.04.67, ao servidor Elzika de Souza Moura, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão A, do Quadro Único, lotado nesta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5528)

PORTARIA N. 2450/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. número 209/69 — DE-FRE,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Alberto Duarte de Oliveira, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física

Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 02 a 31.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5532)

Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 02 a 31.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5529)

PORTARIA N. 2452/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. número 209/69 — DE-FRE,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Eni do Perpétuo Socorro Corrêa, ocupante do cargo de Inspetor de Educação Física, Nível 13, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Física Recreação e Esportes, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 02 a 31.07.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5530)

PORTARIA N. 2453/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 16.06.69, anexo ao Of. n. 685/69,

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5531)

PORTARIA N. 2454/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L. Especial de 16.06.69, anexo ao Of. n. 685/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor

Dalcy Gouvêa da Gama, ocu-

pante do cargo de Inspetor de

Alunos, Nível 1, do Quadro

Único, lotado no Colégio Es-

tadual Paes de Carvalho, nesta

Capital, goze a licença espec-

ial de que trata o Decreto de

16.06.69, correspondente ao

decênio de 31.03.58 a 31.03.

68, nos períodos de 01.08 a

31.12.69, e de 1.03 a 1.04.

70.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5532)

31.12.69, e de 1.03 a 1.04.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5531)

PORTARIA N. 2454/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acôr-

do com os despachos exarados

no Processo n. 05.907/69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Altair Jorge, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no município de Abaetetuba, durante o mês de junho do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. Reg. 5532)

PORTARIA N. 2455/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, ao servidor Maria Quitéria Rocha Silva, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Santos Dumont, nesta Capital, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5533)

PORTARIA N. 2456/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acôr-

do com o Memorando número

007/69 — 03.07.1969 — OCE.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias

de férias regulamentares, ao

servidor Therezinha Raimun-

da Castro de Lima, ocupante

do cargo de Professor de 3a.

Entrância, Nível 4 do Quad-

ro

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias

de férias regulamentares, ao

servidor Therezinha Raimun-

da Castro de Lima, ocupante

do cargo de Professor de 3a.

Entrância, Nível 4 do Quad-

PORTARIA N. 2456/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias

de férias regulamentares, ao

servidor Maria Santana Si-

queira dos Santos de Jesus,

ocupante do cargo de Profes-

sor de 1a. Entrância, Nível

1, do Quadro Único, lotado nes-

ta Secretaria de Estado, refe-

rente ao exercício de 1969, no

período de 15.06 a 13.07.69.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de Edu-

cação e Cultura

(G. Reg. n. 5534)

PORTARIA N. 2457/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições e de acôr-

do com o Memorando número

007/69 — 03.7.69 — OCE.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias

de férias regulamentares, ao

servidor Maristela Ferreira da

Silva, ocupante do cargo de

Professor de 3a. Entrância, Ni-

vel 4, do Quadro Único com

exercício na Orientação de

Classes Especiais do Depart-

amento de Educação Primária

desta Secretaria de Estado, re-

ferente ao exercício de 1969,

no período de 01 a 30.07.69.

Registre-se, publique-se e

cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 8 de

julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de

Barros Pereira

Secretário de Estado de

Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5535)

PORTARIA N. 2458/69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de

Educação e Cultura, usando

de suas atribuições, e de acôr-

do com o Memorando número

007/69 — 03.07.1969 — OCE.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias

de férias regulamentares, ao

servidor Therezinha Raimun-

da Castro de Lima, ocupante

do cargo de Professor de 3a.

Entrância, Nível 4 do Quad-

ro

Unico, com exercício na Orientação de Classes Especiais do Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado, referente ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5536)

PORTARIA N. 2459/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1765/69 — DEP de 04.07.69.

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Reunida Raimundo Moraes, na Vila de Icoaraci, município de Belém o servidor Lígia Gaia de Moraes, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Unico, atualmente servindo no Grupo Escolar Coronel Sarmiento, na mesma vila.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 2 de julho de 1969

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5537)

PORTARIA N. 2448/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1769/69 — DEP de 07.07.69.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, aos servidores abaixo relacionados lotados no Instituto Astério de Campos, nesta Capital, referentes ao exercício de 1969, no período de 01 a 30.07.69:

Iracema Mônica da Silva — Servente Nível 1.

Maria Evanilde e Souza Pereira — Servente Diarista.

Creuza dos Santos Barata — Servente Diarista.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, 9 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 5536)

PORTARIA N. 2460/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Suspender por oito (8) dias (de 09 a 17) com perda de vencimentos, Raimunda Tomé de Castro, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância Nível 4, do Quadro Unico, responsável pela Diretoria do Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, nesta Capital, por desídia no cumprimento do dever funcional.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5538)

PORTARIA N. 2461/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1762/69 — DEP de 2.7.69.

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, pela prestação de serviços extraordinários, ao servidor Terezinha de Jesus Souza Freitas, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Nível 2, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar Pe. Antonio Vieira, no município de Ourém, no período de 01 a 30.06.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 9 de julho de 1969.

(a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 5538)

Governo do Estado do Pará PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas para aplicação da importância de NCr\$... NCr\$ 7.115,68 (sete mil cento e quinze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas Dr. João do Rêgo Gadelha, brasileiro, casado, residente à Av. Governador José Malcher, n. 485 celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares — 1.2.2 Rede Particular no Colégio Comercial Dr. Freitas localizado à Rua Bernal do Couto n. 766 nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 7.115,68 (sete mil cento e quinze cruzeiros novos e sessenta e oito centavos) em Ampliação de Prédios Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 3.557,84 (três mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 3.557,84

(três mil quinhentos e cinquenta e sete cruzeiros novos e oitenta e quatro centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso o Colégio Comercial Doutor Freitas tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprêgo dos recursos recebidos de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se inclusive a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos, em 1 (Hum) ano letivo a partir de 1969, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio colocando inclusive, uma placa de madeira e uma de bronze, respectivamente, no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Freitas fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio podendo a qualquer tempo ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Doutor Freitas

a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — O Diretor do Colégio Comercial Doutor Freitas obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, da dotação 1.2 Ampliação de Prédios Escolares 1.2.2 — Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Doutor Freitas não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e convencidos, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa.), 17 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968.

Dr. João de Rêgo Gadelha

Diretor do Colégio Comercial

Dr. Freitas

TESTEMUNHAS:

Oriando Mendes Carneiro

Dória das Mercês Gomes Paiva

(G. Reg. n. 2029)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito, mantenedora do Colégio Comercial Paulino de Brito para Aplicação da importância de NCr\$ 11.025,99 (onze mil vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos) assim distribuída:

NCr\$ 6.706,15 (seis mil setecentos e seis cruzeiros novos e quinze centavos), em Ampliação de Prédios Escolares, NCr\$ 1.067,38 (hum mil sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos) em Equipamentos Escolares e NCr\$ 3.252,40 (três mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos) em Instalações Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta Capital e a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito representada por seus diretores Francisco Cândido da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente à Travessa 14 de Março, 1072, Vila Ronaldo Maia, casa 6, presidente e José de Jesus Contente, brasileiro, solteiro, médico, residente à Travessa 14 de Março, 1704, vice-presidente, celebram o presente Convênio para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange às dotações: 1.2 Ampliação de Prédios Escolares, 1.2.2 Rede Particular 1.4.2 Equipamentos Escolares 1.4.2. Rede Particular 1.5.2 Instalações Escolares 1.5.2 Rede Particular no Colégio Comercial Paulino de Brito localizada à Travessa Humaitá, n. 2412 nesta Capital, de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 11.025,99 (onze mil vinte e cinco cruzeiros novos e noventa e nove centavos) assim distribuída: NCr\$ 6.706,15 (seis mil setecentos e seis cruzeiros novos e quinze centavos) em Ampliação de Prédios Escolares, NCr\$ 1.067,38 (hum mil sessenta e sete cruzeiros novos e trinta e oito centavos)

em Equipamentos Escolares e NCr\$ 3.252,15 (três mil duzentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e quinze centavos) em Instalações Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na Cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 5.512,99 (cinco mil quinhentos e doze cruzeiros novos e noventa e nove centavos) sendo NCr\$ 3.353,07 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sete centavos) para ampliação de prédios escolares, NCr\$ 533,69 (quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) para equipamentos escolares e NCr\$ 1.626,23 (hum mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e três centavos) para instalações escolares, no ato da assinatura do presente Convênio.

2a. Quota: 50% no valor de NCr\$ 5.513,00 (cinco mil quinhentos e treze cruzeiros novos) sendo NCr\$ 3.353,08 (três mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e oito centavos) para ampliação de prédios escolares NCr\$ 533,69 (quinhentos e trinta e três cruzeiros novos e sessenta e nove centavos) para equipamentos escolares e NCr\$ 1.626,23 (hum mil seiscentos e vinte e seis cruzeiros novos e vinte e três centavos) para instalações escolares; após a liberação da 2a. parcela do Convênio assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e as prestações de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada, no caso a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito tem o prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, fi-

cando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a retribuir à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos em 1 (hum) ano letivo a partir de 1969 a importância correspondente às parcelas recebidas tomando-se como valor de Bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento das parcelas.

Cláusula Quinta — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a dar ampla divulgação dos projetos e atividades oriundas do presente Convênio, colocando inclusive uma placa de madeira e uma de bronze respectivamente no início e no final da construção convencionada, conforme modelo fornecido pela Secretaria Executiva do Plano Nacional de Educação.

Cláusula Sexta — O Diretor da Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sétima — Compete ainda à Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Oitava — A Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará.

Cláusula Nona — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de

Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência de Belém, das dotações. 1.2 Ampliação de Prédios Escolares, 1.2.2 Rede Particular 1.4 Equipamentos Escolares 1.4.2 Rede Particular e 1.5 Instalações Escolares 1.5.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Décima — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de a Sociedade Civil por Quota de Responsabilidade Ltda. Paulino de Brito não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e conveniados, assinam este Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas.

Belém (Pa.), 28 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968

José de Jesus Contente
Francisco Cândido da Silva

TESTEMUNHAS:

Orlando Mendes Carneiro
Dória das Mercês Gomes Paiva

(G. Reg. n. 2029)

Térmo de Convênio que entre si fazem o Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont para aplicação da importância de NCr\$ 2.432,70 (dois mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, brasileiro, casado, advogado, Secretário de Estado de Educação e Cultura, residente e domiciliado nesta capital e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont, Ronald Araújo de Andrade, brasileiro, casado, residente à Av. Independência Vila Judith n. 6 celebram o presente Convênio

para aplicação de recursos do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, no que tange à dotação: 1.4 Equipamentos Escolares — 1.4.2 Rede Particular no Colégio Comercial Doutor Justo Chermont localizado à Av. Pedro Miranda n. 287/31, nesta Capital de acordo com as cláusulas e condições que abaixo declaram:

Cláusula Primeira — O Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará e o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont convencionam pelo presente Térmo aplicar naquela unidade educacional, a importância de NCr\$ 2.432,70 (dois mil quatrocentos e trinta e dois cruzeiros novos e setenta centavos) em Equipamentos Escolares do Fundo Nacional do Ensino Médio Particular.

Cláusula Segunda — O pagamento da importância mencionada na cláusula anterior será feito do seguinte modo:

1 — Primeira quota: 50% no valor de NCr\$ 1.216,35 (hum mil duzentos e dezesseis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) no ato da assinatura do presente Convênio.

2 — Segunda quota: 50% no valor de NCr\$ 1.216,35 (hum mil duzentos e dezesseis cruzeiros novos e trinta e cinco centavos) após a liberação da 2a. parcela do Convênio do assinado entre o Governo do Estado do Pará representado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura e o Ministério da Educação e Cultura e a prestação de contas da 1a. quota recebida.

Cláusula Terceira — A entidade beneficiada no caso o Colégio Comercial Doutor Justo Chermont tem o prazo de 30 dias após o recebimento de cada quota para comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, obrigando-se, inclusive, a apresentar comprovante de licitação de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei n. 200, ficando sujeita às sanções legais, se não o fizer dentro do prazo estipulado.

Cláusula Quarta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont obriga-se a retribuir à Secretaria de Es-

tado de Educação e Cultura, sob a forma de bolsas de estudos em 1 (hum) ano letivo a partir de 1969, a importância correspondente às parcelas recebidas, tomando-se como valor de bolsa o fixado pelo Conselho Estadual de Educação para o ano letivo seguinte ao do recebimento da parcela.

Cláusula Quinta — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont fica responsável pela aplicação dos recursos de que trata este Convênio, podendo a qualquer tempo, ser denunciado o presente Convênio pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968, no Estado do Pará, face à constatação de qualquer irregularidade na aplicação da importância correspondente a este.

Cláusula Sexta — Compete ainda ao Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas, multas e outros encargos, ainda que das Leis Sociais, oriundas do presente Convênio.

Cláusula Sétima — O Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont obriga-se a comprovar o emprego da importância recebida, de acordo com as cláusulas deste, sob pena de infringir os direitos reservados pelo Executor do Plano Nacional de Educação para 1968 no Estado do Pará.

Cláusula Oitava — A importância de que trata o presente Convênio constitui destaque da verba do Plano Nacional de Educação para 1968, em depósito no Banco do Brasil S. A., Agência em Belém, da dotação 1.4 Equipamentos Escolares — 1.4.2 Rede Particular do Fundo Nacional de Ensino Médio Particular, conforme Resolução n. 43/68 do Conselho Estadual de Educação.

Cláusula Nona — Será suspenso o auxílio financeiro previsto neste Convênio na hipótese de o Diretor do Colégio Comercial Dr. Justo Chermont não o aplicar de acordo com as condições neste estabelecidas.

E por estarem justos e conveniados, assinam este Convênio em quatro (4) vias de igual teor e forma na presença de duas (2) testemunhas.

Belém (Pa.), 17 de janeiro de 1969.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Executor do Plano Nacional de Educação para 1968

Ronald Araújo de Andrade
Diretor do Colégio Comercial

Dr. Justo Chermont

TESTEMUNHAS:

Orlando Mendes Loureiro
Dória das Mercês Gomes da Paiva

(G. Reg. n. 2025)

Térmo Aditivo ao Convênio Celebrado entre o Executor do Salário Educação Quota Federal para 1968 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas em 29 de agosto de 1968 para aplicação da importância de NCr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros novos) da dotação 1.1 Construção de Escolas destinadas à Construção de 1 Grupo Escolar com 5 Salas de aula no Município de Colares.

Objeto do Presente Instrumento — O Executor do Salário Educação — Quota Federal para 1968 e Secretário de Educação e Cultura no Estado do Pará, Professor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira e o Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas, Engenheiro José Maria de Azevedo Barbosa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados, nesta capital, convencionam por esta e melhor forma de direito prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo estabelecido à cláusula Quarta do Convênio de que trata o presente Térmo Aditivo, na forma das cláusulas abaixo:

Primeira: Prazo para Prestação de Contas e Conclusão da Obra — A Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas tem o prazo de mais 120 (cento e vinte) dias, a partir de 27 de dezembro de 1968, para concluir a obra objeto do Convênio ora aditado e comprovar, por meio idôneo, o emprego dos recursos recebidos.

Segunda: Ratificação — O Convênio de que trata o presente Térmo Aditivo fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas ou condições não expressamente alterados neste documento, que aquele

se integram, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Terceira: O presente Termo Aditivo será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado para os efeitos legais.

E por estarem de acordo firmam este Termo Aditivo em 5 (cinco) vias com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

Belém (Pa.), 27 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira

Executor do Salário Educação
Quota Federal para 1968

José Maria de Azevedo
Barbosa

Secretário de Estado de Viação
e Obras Públicas

TESTEMUNHAS:

Maria de Nazaré Silva
Nascimento

Lourimar de Carvalho Leal
(G. Reg. n. 1326)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

Livro n. 2

Folhas de 74 a 76

Ano de 1969

CONVÊNIO sobre assessoramento técnico-administrativo, nos termos do artigo 60, alínea "e", da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, que entre si fazem o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará cuja sigla é IDESP e a Secretaria de Estado de Governo, pelo Escritório de Representação do Estado do Pará na Guanabara cuja sigla é REPA-RIO, como a seguir vai declarado.

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e nove, na sede do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), Av. Nazaré 371, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, compareceram o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP) legalmente representado neste ato por seu Secretário Geral, bacharel Adriano Velloso de Castro Menezes, brasileiro, casado, autoridade competente para empregar despesas, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, e a Se-

cretaria de Estado de Governo a quem é subordinado o

Escritório de Representação do Estado do Pará no Rio de Janeiro (REPA-RIO) neste

ato representado pelo seu titular, Professor Clóvis Silva

de Moraes Rêgo devidamente autorizado pela Portaria n. 185, de 10. de agosto de 1968, do Governador do Estado do

Pará, e perante as duas testemunhas abaixo relacionadas, as referidas partes convencionam o seguinte: com fundamento no que dispõe o artigo 11, letra g, da Lei n. 3.649, que atribui ao Secretário Geral do IDESP a competência para celebrar convênios, fica estabelecido que o REPA-RIO assume obrigação de bem cumprir o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O objeto do presente Convênio assim fica definido: O REPA-RIO incumbir-se-á, sem prejuízos de suas responsabilidades, perante o Governo do Estado e outros Órgãos a ele vinculados de prestar assessoramento nos assuntos de interesse do IDESP, que tramitem junto às Instituições Públicas ou Privadas, na Cidade do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA: — A execução do Convênio e, por conseguinte de quanto foi previsto na Cláusula primeira far-se-á dentro de 6 meses contado de 10. de julho de 1969.

CLÁUSULA TERCEIRA: — São obrigações do IDESP:

a) o pagamento da importância no montante e na forma prevista na Cláusula Sexta do presente Convênio.

b) fornecimento de procuração ou carta de apresentação a fim de que possa o REPA-RIO representar o IDESP perante os Órgãos em que agirá como representante do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA: — São obrigações do REPA-RIO:

a) execução perante o Governo Federal e Órgãos a ele vinculados e agência de financiamento e desenvolvimento, de serviços de contatos, estudos, levantamentos de caráter técnico, econômico e financeiro, de interesse do IDESP, mediante solicitação da sua Secretaria Geral e com a programação a ser estabelecida periodicamente.

b) a designação de um assessor especializado para acompanhamento e coordenação dos serviços de interesse do IDESP.

c) o envio periódico ao IDESP de relatórios sobre o andamento dos serviços ou atividades nos limites de suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA: — Ocorrência a rescisão do Convênio em qualquer dos seguintes casos:

a) se o REPA-RIO deixar de efetuar os serviços definidos na Cláusula Primeira deste Convênio.

b) se o IDESP deixar de efetuar o pagamento dos serviços prestados pelo outro contratante, conforme o disposto na Cláusula seguinte.

CLÁUSULA SEXTA: — O REPA-RIO receberá durante todo o prazo contratual para cobertura dos gastos necessários e pagamentos dos serviços realizados a quantia líquida e certa de NCr\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros novos), entregue da seguinte maneira: em parcelas mensais de NCr\$ 960,00 (novecentos e sessenta cruzeiros novos) vencíveis no último dia útil dos meses de julho a dezembro de 1969.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A despesa decorrente do encargo especificado neste Convênio, segundo a Cláusula Sexta correrá à conta dos recursos constantes do Orçamento Anual do IDESP aprovado pela Resolução n. 09/68 do Conselho do Desenvolvimento, devidamente homologado pelo Exmo. Governador do Estado e publicado no Diário Oficial de 31 de dezembro de 1968, classificada na categoria econômica:

4.0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.2.0 Serviços em Regime de Programação Especial.

Parágrafo Único: — A importância para a cobertura do ajustado no presente Convênio no valor de NCr\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta cruzeiros novos) já foi devidamente empenhada, observando-se o disposto no artigo 28 da letra "a" da Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pela nota de empenho n. 00496 de 8 de julho de 1969.

CLÁUSULA OITAVA: — A celebração deste Convênio vai

encontrar apoio na Lei n. 3.649, de 27 de janeiro de 1966, pois ele se torna indispensável à execução de sua finalidade.

CLÁUSULA NONA: — Para qualquer ação com fundamento neste Convênio, fica eleito o fóro da comarca de Belém.

CLÁUSULA DECIMA: — Foram rigorosamente respeitadas as disposições do direito comum, quer em relação ao Código Civil Brasileiro, que exige agente capaz, objeto lícito e forma prescrita em Lei, quer em relação ao Regulamento Geral da Contabilidade Pública da União, através das imperativas cláusulas acessórias e essenciais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O presente Convênio não se reputará perfeito sem que tenha sido registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o IDESP por indenização alguma se o referido Órgão denegar o registro.

E por assim estarem justos e contratados, a presença das testemunhas Ronald Costa Borrajo e Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo abaixo assinadas, eu Maria Helena Sandes de Almeida, funcionária graduada deste Instituto lavrei este ato jurídico em Livro próprio, sob n. 2, folhas de 74 a 76, com termos de abertura e encerramento e todas as folhas devidamente rubricadas, do qual vão ser extraídas (5) cópias autênticas para os efeitos legais.

Belém, 10 de julho de 1969.

Pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP.

a) Dr. Adriano Velloso de Castro Menezes

Secretário Geral do IDESP

Pela Secretaria de Estado de Governo

a) Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Secretário de Estado de Governo

TESTEMUNHAS:

Ronald Costa Borrajo

Luiz Adolpho Fonseca de Azevedo

(G. — Reg. n. 5704)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1969

NUM. 6.053

CARTÓRIO GUEIROS

7a. Offício

RESENHA DO DIA 5.2.69

2a. Vara (Dr. Stello Meneses)
No requerimento de Idalgina da Silva Lobato (Adv. Dr. Moura Palha) e Manuel Pinto da Silva & Cia. (Adv. Dr. Manoel Pinto da Silva Junior) — Processo n. 36/68) — (Ação de Indenização proposta pela primeira contra a segunda — requerendo a desistência da ação.

Despacho N. A. conclusos.

5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a., acum. a 5a.)

EXECUTIVA (Processo n. 49/69)

Autor — Oseas Pantoja de Souza (Adv. Dr. Ubiracy Cuoci)
Réu — José de Ribamar Pessoa

Despacho — "Cite-se".

6a. Vara (Felício da Foz, Juiz Estadual) — Dr. Miguel Carneiro

M. SEGURANÇA

Impetrante — Náutico Esporte Clube (Adv. Dr. Thales Castro de Araújo)

Impetrado — 3o. Delegado Auxiliar da Capital da SEGUP

DESPACHO:

1 — Indefiro a suspensão liminar do ato impugnado, a falta dos requisitos legais indispensáveis ao seu atendimento.

2 — Notifique-se, mediante ofício, a autoridade policial apontada como coatora, do conteúdo deste pedido, enviando-se-lhe a segunda via da intimação juntamente com cópias dos documentos que a ins-

RESENHA FORENSE

truem a fim de que, dentro em o prazo legal, preste as informações que tiver e achar necessárias.

3 — Esgotado o decênio legal, com as informações solicitadas ou sem elas, seja ouvido o competente órgão do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias.

Publique-se e intime-se.

* * *

7a. Vara (Dr. Miguel Carneiro)

DESPEJO:

(Processo n. 73/69)

Autor — Eduardo Wesche
(Adv. Dr. Nathanael Leifão)
Réu — Roberto Napoleão Lima

Despacho — D. e A., cite-se, int.

7a. Vara

INDENIZAÇÃO:

(Processo n. 278/68)

Autores — Raimundo Cavalcante de Melo e outros (Adv. Dr. Nilson Sousa)

Réu — Uaraci Napoleão Lima (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

INDENIZAÇÃO:

(Processo n. 278/68)

Autores — Raimundo Cavalcante de Melo e outros (Adv. Dr. Nilson Fialho)

Réu — Uaraci Napoleão Lima (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Despacho — Renovem-se diligências para às 15 horas do dia 14 do corrente, cientes as partes; observadas as formalidades legais.

8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)

INVENTÁRIO:

(Processo n. 226-A/68)

Inventariante — Ismenia N. Vais de Almeida Ribeiro (Adv. Dr. Octávio Meira)

Inventariado — Antônio de Sá Ribeiro

Sentença — Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a partilha mísera constante do termo de fls. 25, para que se cumpra e guarde tal como nela se contém.

Intimem-se e decorrido o prazo recursal, expeça-se os autos mais aos herdeiros interessados.

Registre-se.

* * *

9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)

NOTIFICAÇÃO:

(Processo n. 68/69)

Notificante — Jacob dos Santos Pinto

Notificado — Luiz Cristiano Pinheiro

Despacho — Notifique-se.

CARTÓRIO SARMENTO

Expediente do dia 05 de Fevereiro de 1969

PROCESSOS DESPACHADOS PELO JUIZ

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Executiva

Autora — Maria das Neves Costa

Réu — Aurélio Moraes

Despacho — 1) Nada a near. As partes são legítimas e há legítimo interesse econômico. Desde de que não haja recurso deste despacho, vol-

me conclusos para designar dia e hora para audiência de instrução e julgamento. 2) Intime-se. Cumpra-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Ação Executiva

Autor Metal Frio S/A. Ind. e Com. de Refrigeração

Réu — Manoel Pinto da Silva

Despacho — Vistos, etc. Tendo as partes (exequente e executado) concordado em por fim a demanda, com o pagamento e recebimento da dívida reclamada, conforme se vê das fls. 20 a 24, cujo ato extingue a cit. dívida, julgo extinta a instância. Ordenando o levantamento da penhora de fls. 14 e v., bem como a devolução à executada do doc. de fls. 5/6 (cheque n. 603303, da importância de NCr\$ 9.015,71, sacado contra o Banco Geral do Brasil S/A., sucessor do Banco Moreira Gomes S/A., levado a compensação no Banco Francês Brasileiro S. A. "CTA. n. 170-10031-B" e emitido por Manoel Pinto da Silva, em favor de Metal Frio S. A., em 05.10.68, devendo constar do termo nos autos da entrega ordenada, para fins de direito, sob pena de responsabilidade. Expeça-se mandado de levantamento de penhora P.I.R.

JUIZO DA 9a. VARA

Ação Executiva

Autor — Edson Machado Campos

Réu — Alva Frizis Nunes Silva e marido

Despacho — Diga o autor

JUIZO DA 9a. VARA

Ação Ordinária de Desquite

Requerente — Raimundo Napoleão Aguiar

Requerida — Zenayde Sampaia.

Despacho — Renovem-se as diligências para o próximo dia 25 de março às 11 horas.

JUIZO DA 8a. VARA**Ação Ordinária de Indenização**

Requerente — Santa Casa de Misericórdia do Pará

Requeridos — Augusto Duarte Souza e outros.

Despacho — 1) Defiro o pedido de arbitramento de honorários feitos pelo desempatador, fixando-o em cem cruzeiros novos (NCr\$ 100,00), que deverá ser pago pela Autora, em cartório no prazo de (três) (3) dias. 2) Cumprido o acima de liberado venham conclusos para a designação da audiência de instrução e julgamento. — Intime-se.

JUIZO DA 8a. VARA**Ação Ordinária de Desquite**

Requerente — Edna Maria Pereira Moraes

Requerido — Carloa Alverto Lima de Moraes

Despacho — 1) Julgo deserta e não recebida a apelação interposta por falta de preparo no prazo legal. 2) Reitere-se o ofício de fls. 83.

JUIZO DA 6a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente — Josue da Silva Medeiros

Requerido — Afonso Costa Garcia.

Despacho — Designo o dia 28 do corrente para purgação da mora. E arbitro em 5% sobre o valor da causa e honorários do advogado do autor. Ao contador para os devidos fins. Int.

JUIZO DA 8a. VARA**Ação Executiva**

Autor — Virgínio de Aguiar Filho

Réu — Raimundo Leite Pereira.

Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA**Inventário**

Isaac Nunes Feijó

Conclusos.

PROCESSOS INICIAIS ENTRADAS EM CARTÓRIO**JUIZO DA 9a. VARA****Ação de Consignação em Pagamento**

Requerente — Sebastião Assumpção Leite

Requerido — Hilário da Cunha

Despacho — D. A. Como requer. Designo o dia vinte (20) do corrente às onze (11) horas em cartório para o recebimento da renda. Cite-se o

suplicado e dê-se ciência ao suplicante.

JUIZO DA 6a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente — Osmar Moreira

Requerido — Raimundo Paulo de Souza

Despacho — D. A. Cite-se. Int.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Executiva**

Autora — Maria Alda L. Miranda

Ré — Lucimar Pantoja Boushosa.

Despacho — D. A. Cite-se.

AUDIÊNCIAS

NAO HOUVE

JUIZO DE DIREITO DA 1a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Resenha da 1a. Pretoria Criminal Referente ao dia 6/2/69.

Foram expedidos dois editais de citações:

1 — Ré: Maria Marta Rodrigues

Crime: Lesões Corporais Leves

2o. Promotor Público

2 — Ré: Francisco Gomes Ribeiro

Crime: Lesões Corporais Leves

2o. Promotor Público.

(a) José Maria de Lima Escrivão

(G. Reg. n. 2043)

RESENHA DO CARTÓRIO DA PROVIDORIA E RESÍDUOS

6/2/69

1 — Inventário de Julieta Coimbra da Silva Dias

Despacho — Julgo prescrito o direito da herdeira instituída Idelta Coimbra Dias, ordenando que prossiga o inventário com todos os direitos de herdeiro necessário, inclusive com o curador nomeado as fls.

23, considerando também citado na forma do art. 479, parágrafo único do CPC.

2 — Inventário de João Paulo D'Albuquerque Maranhão.

Despacho — Determinou o Juiz nova avaliação, nomeando o engenheiro Dr. José Maria Monteiro David para fazer tal avaliação.

3 — Autos de Ação Ordinária de nulidade testamentária em que são autores Raimundo Ivo Torres Salgueiro e outros.

Réus — Benemérita Sociedade de Beneficente Portuguesa e

outros

Despacho — Digam os exequentes sobre o pedido de fls. 251

Despacho — Digam os exequentes sobre o pedido de fls. 251

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

Escrivão: Ana Lobato

RESENHA DO DIA 6.2.69

Processos iniciados hoje

1) — Ação executiva — Autor — José Veras e Silva — Réu — Pedro Rubim Riker Branco — Juizo da Décima Vara. Dr. Romão Amôedo.

Despacho: D. A. Cite-se. em 5.2.69.

2) — Ação de despejo — Autor — Joaquim Marques dos Reis — Réu — Manoel Luiz Penha — Juizo da 1a. Vara. Dr. Romão Amôedo.

Despacho: D. e A. Cite-se em 5.2.69.

Belém, 6 de fevereiro de 1969.

(a) Ana de M. Lobato Escrivã

Despacho — Rec. hoje. Defiro o requerimento retro, determinando a remoção do bem penhora, observadas as formalidades legais.

2a. Vara (Dr. Stelio Me- nezes)

EXECUTIVA (Processo n. 74/69)

Autor — Ambrosio Peres (Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Réu — Simão David Benoliel

Despacho — D. A. Conclusos.

4a. Vara (Dr. Raimundo das Chagas)

DESPEJO (Processo n. 75/69)

Autor — Lydimar Duarte Mesquita (Adv. Dr. Propercio Oliveira)

Réu — Fernando Clementino Moura

Despacho — Rec. hoje, às 10.00 hrs. D. A. Cite-se.

9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante — José Pires Franco (Adv. Dr. Arthur Cláudio Melo)

Embargada — Empresa Soares S. A. (Adv. Dr. Deusdith Brasil)

Despacho — Designo o dia 31 de março, às 10.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se as formalidades legais.

3a. Vara

DESPEJO (Processo n. 288/68)

Autora — Idalia de Lima Bastos (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Réu — Helder Ribeiro da Silva

Despacho — A conta.

10a. Vara (Dr. Romão A. Neto, Juiz da 1a. acum. a 10a.

Despacho — Rec. hoje. Defiro o requerimento retro, determinando a remoção do bem penhora, observadas as formalidades legais.

2a. Vara (Dr. Stelio Me- nezes)

EXECUTIVA (Processo n. 74/69)

Autor — Ambrosio Peres (Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Réu — Simão David Benoliel

Despacho — D. A. Conclusos.

4a. Vara (Dr. Raimundo das Chagas)

DESPEJO (Processo n. 75/69)

5a. Vara — Juiz Dr. Raimundo Olavo

Belém, 4 de fevereiro de 1969.

(a) Negível

CARTÓRIO GUEIROS

7o. Ofício

RESENHA DO DIA 6.2.69

1a. Pretora — Dra. Maria Cecília Perelra, 2a. acum. a 1a.

EXECUTIVA (Processo n. 210/68)

Autora — Livraria e Editora Avante (Leal) — Adv. Dr. Pedro Crispino

Réu — José Ribamar Coelho

Despacho — Rec. hoje. Defiro o requerimento retro, determinando a remoção do bem penhora, observadas as formalidades legais.

2a. Vara (Dr. Stelio Me- nezes)

EXECUTIVA (Processo n. 74/69)

Autor — Ambrosio Peres (Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Réu — Simão David Benoliel

Despacho — D. A. Conclusos.

4a. Vara (Dr. Raimundo das Chagas)

DESPEJO (Processo n. 75/69)

Autor — Lydimar Duarte Mesquita (Adv. Dr. Propercio Oliveira)

Réu — Fernando Clementino Moura

Despacho — Rec. hoje, às 10.00 hrs. D. A. Cite-se.

9a. Vara (Dr. Nelson Amorim)

EMBARGOS DE TERCEIROS

Embargante — José Pires Franco (Adv. Dr. Arthur Cláudio Melo)

Embargada — Empresa Soares S. A. (Adv. Dr. Deusdith Brasil)

Despacho — Designo o dia 31 de março, às 10.30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cumpra-se as formalidades legais.

3a. Vara

DESPEJO (Processo n. 288/68)

Autora — Idalia de Lima Bastos (Adv. Dr. Enivaldo Ferreira)

Réu — Helder Ribeiro da Silva

Despacho — A conta.

10a. Vara (Dr. Romão A. Neto, Juiz da 1a. acum. a 10a.

Despacho — Rec. hoje. Defiro o requerimento retro, determinando a remoção do bem penhora, observadas as formalidades legais.

2a. Vara (Dr. Stelio Me- nezes)

EXECUTIVA (Processo n. 74/69)

Autor — Ambrosio Peres (Adv. Dr. Joaquim Gomes de Souza)

Réu — Simão David Benoliel

Despacho — D. A. Conclusos.

4a. Vara (Dr. Raimundo das Chagas)

DESPEJO (Processo n. 75/69)

Autor — Lydimar Duarte Mesquita (Adv. Dr. Propercio Oliveira)

Réu — Fernando Clementino Moura

EXECUTIVA

(Processo n. 186/68)

Autor — Banco Brasileiro de Descontos S. A. (Adv. Dr. Benedito Monteiro)

Réus — Mário Macedo Melo e Joaquim Gonçalves

Despacho — Em provas.

CARTÓRIO BARATA

4º. Ofício Cível

Titular — Dra. Maria Diva Barata

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE FEVEREIRO DE 1969

Petições iniciais vindas da Distribuidora.

Juízo da 3ª. Vara — Despejo — Autor — Francisco C. Junior.

Réu — Francisco Barbosa de Lima.

Juízo da 8ª. Vara — Executiva — Exequente — Loja Savy S. A.

Executada — Denize Melo Vieira.

Juízo da 5ª. Vara — Executiva — Exequente — Alberto Campos Gutierrez.

Executado — Ernesto Bitencourt.

Processo conclusos aos

Drs. Juizes

Juízo da 2ª. Pret. — Despejo — Autora — Aryci Torres da Costa.

Réu — Manoel Leão do Vale

Juízo da 5ª. Vara — Executiva — Exequente — Izabel S. Almeida.

Executado — Geraldo Gama de Azevedo.

Juízo da 10ª. Vara — Cominatória — Benjamin Lessa Botelho.

Réu — Ezequiel de Barros.

Juízo da 1ª. Vara — Mandou N. A. Como pede o requerimento de Joaquim Nunes Alves, nos autos de ação Executiva que move contra Carlos Adalberto Chady e Elias Jorge Hage, para baixar a Contadora para apuração de juros de mora, uma vez pago o principal e honorários advocatícios.

Juízo da 1ª. Vara — Inventário — Inventariante — Maria Tarcila Branco de Melo.

Inventariada — Bernadina Dionísia da Silva Branco.

Despacho — Digam os interessados sobre as declarações preliminares.

Juízo da 5ª. Vara — Reintegração de Posse — Autora — Maria Amélia de Souza.

Réu — Manoel Mathias da Silva e similit.

Despacho — Homologou por

sentença a transação firmada entre as partes, constante do termo de fls. 61, para que produza os seus devidos e legais efeitos, cumprindo-se e guardando-se tal como nela se contém.

Contadora — Executiva — Exequente — Banco Ultramarino S. A.

Executado — Souza & Correia.

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE FEVEREIRO

Cartório Pepes

Processos despachados pelos

Juizes desta Comarca

Juízo da 7ª. Vara

Ação Executiva — Exequente:

Heitor Leopoldo Pereira

Executado: José Carlos Sam-
paio

Despacho: Em provas. Intime-

se. Belém, 6.2.69. Miguel A.

Carneiro.

Juízo da 7ª. Vara

Autos de Embargos de tercei-

ros — Requerente: Aldo Má-

rio Mendes Vieira

Requerido: Banco da Bahia

S/A.

Despacho: N. A. A Conta. In-

time-se. Em, 07.02.69. a) Mi-

guel A. Carneiro.

Juízo da 7ª. Vara

Ação de Nunciação de Obra

Nova

Autor: Antônio Gil Alvarez

Réu: Alexandre Matias Santos

Despacho: Oficiou-se. Intime-se

06.02.69. a) Miguel A. Carnei-

ro.

Juízo da 5ª. Vara — Ação Exe-

cutiva

Exequente: Carlos Alberto Li-

ma da Silveira.

Executado: José Soriano Alves

da Silva

Despacho: Cite-se. Belém,

06.02.69. a) Raymundo O.

Araújo.

Juízo da 10ª. Vara — Ação de

Despejo — (Purgação de Mo-

ra) — Requerimento.

Rete: Luiz Alberto Farias Pi-

nheiro

Redo: Antônio Souza Lima

Despacho: N. A. Conclusos

Em, 6.02.69. — Romão A. Ne-

to, Juiz da 1ª. resp. pela 10ª.

Vara.

Juízo da 3ª. Vara — Reinte-

gração de Posse

Autor: Demétrio Noronha

Ré: Construtora Lissy e outros

Assinado pelo Dr. Juiz ofício

do Dr. Prefeito Municipal de

Belém, reiterando pedido de

levantamento da quadra obje-

to da ação por intermédio do

Patrimônio Municipal. Entre-

gue.

to da ação por intermédio do

Patrimônio Municipal. Entre-

gue.

Juízo da 1ª. Vara — Ação de

Consignação em Pagamento

Autor: Antônio Ribeiro Rodri-

gues

Réu: Francisco Mariano de

Aguiar Filho

Despacho: Defiro o pedido de

fls. 7 após venham os autos

conclusos para o prossegui-

mento do feito. Belém,

06.02.69. a) Romão Amodeo

Neto.

Juízo da 1ª. Vara — Ação Exe-

cutiva

Exequente: Marques dos Reis

S/A MT. Const. — CONSTRU-

LAR.

Executada: Luzia Maria dos

Santos

Despacho: Diga do exequente.

Em, 06.02.69. a) Romão A.

Neto.

Juízo da 3ª. Vara — Ação Co-

minatória

Autores: José Miranda Meire-

lles e Gervásio de Miranda Mei-

reles.

Réu: Severiano Neves

Despacho: Diga a parte contrá-

ria sobre o documento de fls.

76. Belém, 5.2.69. a) Ossiam

C. Almeida

Juízo da 3ª. Vara — Ação or-

dinária de Despejo

Autor: Alcebiades da Costa

Lima

Ré: Adagmar Machado Del-

bons

Despacho: Apresente a ré, em

48 horas em cartório os que-

sitos a fim de que seja expe-

dida carta precatória, às fls. 15

v. Após, voltem conclusos. In-

time-se e cumpra-se. 5.2.69

a) Ossiam C. Almeida

Juízo da 7ª. Vara — Ação Exe-

cutiva

Exete.: Companhia Paraense

de Latex (COPALA)

Exda.: Indústria Paraense Re-

con Ltda.

Despacho: Renovem-se diligen-

cias para dia e hora desimp-

didos, marcados pelo cartório

cientes os interessados, com

as formalidades legais. Inti-

me-se. Em, 06.02.69. a) Mi-

guel A. Carneiro.

Juízo da 6ª. Vara — Ação

Executiva

Exete: José Cleber Teixeira de

Paula

Exdo.: Agnirio Engenharia

Agrônoma Ind. Com. S/A

Despacho: Renovem-se diligen-

cias para dia e hora desimp-

didos pelo cartório, com as

formalidades legais. Em, ...

06.02.69. a) Miguel A. Carnei-

ro.

Processos entregues aos Juizes

desta Comarca

Juízo da 1ª. Vara — Ação

Executiva

Exte.: Milton Ponciano da Sil-

va

Exdo.: Aureliano Rodrigues

da Costa

Juízo da 7ª. Vara — Ação

Executiva

Exte.: Francisco Sabino V. da

Costa

Exdo.: Hoáugusto

Juízo da 7ª. Vara — Ação

Ordinária

Autora: J. V. Soares & Cia.

Ltda.

Ré: H. Mendes

Juízo da 10ª. Vara — Ação de

Despejo

Autor: Adolfo Xeres de Oli-

veira Góes

Réu: Argemiro Pereira da Sil-

va.

Juízo da 3ª. Vara — Ação

Executiva

Exte.: Victor C. Portela S/A

Exda.: Queiroz Costa & Cia.

Juízo da 3ª. Vara — Ação

de Reintegração de Posse

Autora: Tawtwa Joana D'Arc

Réu: Adriano Moreira Andrade

Juízo da 7ª. Vara — Execução

de Sentença

Rete: José Antônio Scaff

Red: M. G. Dumas Deixas

Processos Distribuídos ao

Cartório — Petição Inicial

Juízo da 3ª. Vara — Ação de

Despejo — A. Nair Soares Pi-

nheiro; R. Raimundo Gomes

da Costa — Despacho: D. A.

Conclusos. 6.2.69. a) Ossiam

Correia de Almeida

Juízo da 3ª. Vara — Ação de

Reintegração de Posse — A:

Gabriel de Souza Castro — R:

Wilson Arraes Batista Torres

de Castro. Despacho: D. e A.

Conclusos. 4.2.69. a) Ossiam

Correia de Almeida.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE

FEVEREIRO DE 1969

CARTÓRIO LEO

Processos Vindos dos Juizes

JUÍZO DA 1ª. PRETORIA

Despejo

Processo n. 175/68

Autora: Maria Aurora das

Neves Carvalho

Réu: Geraldo de Souza

Filho

Despacho: Contador, selo

JUÍZO DA 2ª. PRETORIA

Despejo

Processo n. 673/68

Autor: — Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Réu: — Luiz Otávio Pantoja

Despacho: — Diga a parte contrária

JUIZO DA 2a. VARA

Interdito Proibitório

Processo n. 827/68

Autor: — Nelson Rodrigues Sarmento

Réu: — Custódio Rodrigues Diogo

Despacho: — Em especificação de provas.

JUIZO DA 2a. VARA

Petição de: José Solon Cavalcante

Advogado: — Demócrito Noronha

Despacho: — N. A. Como requer.

JUIZO DA 3a. VARA

Petição de: Péricles Guedes de Oliveira

Advogado: — Péricles Guedes de Oliveira

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA

Imissão de Posse

Processo n. 866/68

Autor: — Antônio José Junior

Réu: — Severino Alves Feitosa

Despacho: — Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito todos os atos praticados a partir de fls. 22, e, consequentemente mando que se expça novo mandado de citação, vez que o constante de fls. menciona outro nome e não o do requerido, Severino Alves Feitosa.

JUIZO DA 4a. VARA

Inventário

Processo s/n.

Inventariante: — Cláudia Albuquerque de Oliveira

Inventariado: — Manoel Gonçalves de Oliveira

Despacho: — Diga a inventariante sobre a parte final da petição de fls. 27 bem como sobre a avaliação de fls. 24 e declarações finais de fls. 25, que também devem falar os interessados e a Fazenda Pública Estadual. Intimem-se.

JUIZO DA 4a. VARA

Inventário

Processo n. 372/68

Inventariante: — Julia Novas Bastos

Inventariado: — Bernardino Pereira de Oliveira Bastos

Despacho: — Lavre-se o termo de adjudicação. Intime-se e cumpra-se.

JUIZO DA 5a. VARA

Petição de: Creuza Macêdo Torrinha

Advogado: — Raimundo Noleto

Despacho: — N. A. Conclusos.

JUIZO DA 7a. VARA

Petição de: Israel Francisco da Cunha

Advogado: — Raimundo Noleto

Despacho: — N. A., sim no prazo de 24 hs. Int.

JUIZO DA 8a. VARA

Executiva

Processo n. 35/69

Exequente: — Pedro de Castro Ewerton

Executado: — Maria José Cunha

Despacho: — Faça-se a penhora em bens indicados pelo exequente, ficando o devedor autorizado como depositário, com as responsabilidades decorrentes da lei civil e penal. Intimem-se e dê-se conhecimento ao oficial de Justiça incumbido da diligência.

JUIZO DA 8a. VARA

Petição de: Carlos Alberto de Aragão Vinagre

Advogado: — Carlos Alberto de Aragão Vinagre

Despacho: — J. A. Conclusos na oportunidade.

JUIZO DA 10a. VARA

Petição de: Joaquim Nunes Alves

Advogado: Orlando Fonseca

Despacho: — N. A. Como requer.

Processos que foram conclusos para os Juizes

JUIZO DA 1a. PRETORIA

Despejo

Maria Aurora das Neves Carvalho

Geraldo de Souza Filho

JUIZO DA 2a. PRETORIA

Despejo

Waldemar Ferreira d'Oliveira Lopes

Luiz Otávio Pantoja

JUIZO DA 1a. VARA

Despejo

Jardelina Barbosa Natividade

Maximiano Pereira Valente

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

Edilberto Alves Maia

Raimundo Clemente da Silva e outro

JUIZO DA 4a. VARA

Ordinária

J. V. Cardoso & Cia. Ltda.

A. J. Cardoso & Cia.

JUIZO DA 4a. VARA

Executiva

Evangelo Estácio

Rodoviária Cinco Estrelas Limitada

JUIZO DA 6a. VARA

Apelação Cível

Fernando Nascimento

João da Silva Soares

JUIZO DA 7a. VARA

Despejo

Maria Aurora das Neves Carvalho

Braulino Gomes

JUIZO DA 7a. VARA

Executiva

Leontina Albuquerque

Cláudio Rubens Martins e outro

JUIZO DA 8a. VARA

Executiva

Salvador Indústria e Comércio S/A

Mário Araújo dos Prazeres

JUIZO DA 9a. VARA

Desquite Amigável

Olimpio de Almeida Barroso e Maria Venina Pereira Barroso

JUIZO DA 9a. VARA

Despejo

Israel Francisco da Cunha

Aurora Piquett Santana

JUIZO DA 9a. VARA

Inventário

Estefania Faustina Santos Moreira

Eduardo Lobo Santos Moreira

JUIZO DA 10a. VARA

Executiva

Nazareno Adelino dos Santos

Helena Barbosa de Lima e outros

JUIZO DA 10a. VARA

Despejo

Francisco Sales dos Santos Amaral

Ernesto Gomes de Castro

Processos que foram para a Contadora

Inventário

Alfredo Gomes

Manoel Bezerra de Menezes

Carta Precatória

De — Juízo de Direito da 17ª Vara Cível do Estado da Guanabara

De — Juízo de Direito da 10ª Vara do Estado do Pará

Processos vindos da Contadora

JUIZO DA 8a. VARA

Reintegração de Posse

Santa Casa de Misericórdia do Pará

Indústrias Reunidas São Martinho Limitada

JUIZO DA 7a. VARA

Executiva

Evaristo Rezende & Cia.

H. Barbosa & Cia.

JUIZO DA 4a. VARA

Despejo

Processo n. 77/69

Maria Elisa Sampaio Costa Salles

José Galdino Valente

Despacho: — Juntar a procuração ... conclusos.

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

Processo n. 78/69

Vitor Silva

José Carlos dos Santos

Despacho: — Cite-se.

JUIZO DA 2a. VARA

Executiva

Processo n. 79/69

A. M. Fidalgo & Cia.

Silva & Cia.

Despacho: — Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Notificação

Processo n. 80/69

Paulo Cezar de Oliveira

Manoel Teixeira e outro

Despacho: — Conclusos.

JUIZO DA 3a. VARA

Executiva

Processo n. 81/69

Bruynzeel Madeiras S/A — BRUMASA

Móveis de Aço e Fôrmica da Amazônia Limitada.

Despacho: — Conclusos.

JUIZO DA 2a. VARA

Imissão de Posse

Processo n. 82/69

Lucila Carvalho Cartano

João Julio da Fonseca

Despacho: — Conclusos.

Mandados Expedidos

Despejo

José Martins

Teófilo Marinho Vasconcelos

Oficial: Blandino

Audiências (não houve)

CARTÓRIO GUEIROS

7o. Ofício

Resenha do dia 7.2.69

3a. Vara (Dr. Ossiam Corrêa de Almeida)

Na contestação de Mário Magalhães Silva nos autos da ação de Despejo (Proc. n. 61-A) em que é autor — Otávio Proença de Moraes (Adv. Dr. Arnaldo Moraes Filho):

Despacho — Rec. hoje. N. A. Conclusos.

2a. Pretora — Dra. Maria Cecília Pereira

EXECUTIVA (Processo n. 526/68)

Autora — Helena Lima Teixeira (Adv. Dr. Edilson Silva)

Réu — Ival Seawright (Adv. Dr. Raimundo Puget)

Despacho — Rec. hoje. A conta arbitrada em 10% n. honorários do advogado da autora.

3a. Vara
EXECUTIVA (Processo n. 67/69)
 Autor — Francisco Nonato de Almeida (Adv. Dr. José Nascimento)
 Réu: Lozilde da Costa Cavalcante (Adv. Escritório Moura Barroso)
 Despacho — "N. A. Sim".
 5a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a. acum. a 5a.)
EXECUTIVA (Processo n. 77/69)
 Autora — Adair Medeiros (Adv. Geraldo Lima)
 Réu — Antenor Fernandes Alves)
 Despacho — "D. e A. Cite-se".
 5a. Vara
DESPEJO (Processo n. 78/69)
 Autor — Mário Cardoso de Freitas Guimarães (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)
 Réu — Felisio Bentes
 Despacho — "D. A. Cite-se".
 6a. Vara (Dr. Miguel Carneiro, Juiz da 7a. acum. a 6a.)
ARRESTO (Processo n. 25/69)
 Autor — Aldridge Rodrigues Soares (Adv. Dr. Nathanael Leitão)
 Réu — Omar Cavalcante (Adv. Dr. Orlando Fonseca)
 Despacho — "O veículo arres- tado é utilizado pelo réu em sua atividade profissional. O suplicado, por outro lado, já é depositário do mesmo trans- porte em outra ação. Por isso, autorizo o depósito do veículo questionado em poder do de- vedor, sob as penas da lei. Int."
 8a. Vara (Dr. Raimundo Olavo da Silva Araújo)
DESPEJO (Processo n. 79/69)
 Autor — Alfredo Faciola de Souza (Adv. o mesmo)
 Réu — Ozires Borges
 Despacho — "D. A. Cite-se".
 8a. Vara
 No requerimento de Hyber- non Fontes da Silva (Adv. Dr. Wilson Ribeiro) nos autos da ação executiva (processo n. 330/68) proposta por Mesbla S/A (Adv. Dr. Egydio Sales), nomeando bens à penhora:
 Despacho — "N. A. Diga a exequente".
 (G. — Reg. n. 2056)

CARTÓRIO BARATA

40. OFÍCIO CÍVEL

Titular — Dra. Maria

Diva Barata

Expediente do dia 7 de fevereiro de 1969

Petições iniciais vindas da Distribuidora

Juiz da 5a. Vara — Notifica- ção — Autor: — José da Silva Vaz.
 Réu — Leão Azalak.
 Juiz da 9a. Vara — Despejo — Autor: — Luna Athias
 Réu: — Jaime Bahia.
 Juiz da 9a. Vara — Executi- va — Exequente: — Compa- nhia Swift do Brasil S/A
 Executada: — Queiroz Costa S/A.

Processos conclusos aos Drs. Juizes

Juiz da 3a. Vara — Despejo — Autor: — Francisco Gouvêa Junior.
 Réu: — Francisco Barros de Lima.
 Juiz da 3a. Vara: — Executi- va: — Exequente: — Alberto C. Gutierrez.
 Executado: — Ernesto Bitten- court.

Juiz da 3a. Vara — Despejo — Autor: — Orlando de Al- meida Viana.
 Réu: — Pedro Alves Batista.
 Juiz da 4a. Vara — Despejo — Autora: — Alzira Dantas Brasil
 Réu: — Orlando Oliveira
 Juiz da 6a. Vara — Executi- va — Exequente: — Banco Ultramarino Brasileiro S/A — Executada — Souza & Corrêa.
 Despacho: — Homologou por sentença a desistência de fls. 5 e ordenou que se fizesse a penhora no imóvel indicado pelo réu.
 Juiz da 7a. Vara — Ordiná- ria de Indenização: — Autora — Santa Casa de Misericórdia do Pará.
 Ré: — Maria José Carvalho Barros.
 — Mandou N. A. Conclusos o requerimento do autor.
 (G. — Reg. n. 2055)

JUSTIÇA FEDERAL**SECCIONAL DO PARÁ**

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figuei- redo Santiago
 Juiz Federal Substituto
 Dr. Aristides Porto de Me- deiros
 Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Fe- deral n. 126 expedien- te do dia 15.7.69.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência de Distribui- ção, hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— /o Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: I.N.P.S. Instituto Nacional de Previdência So- cial

Réu: Manoel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura

Autor: I.N.P.S. Instituto Nacional de Previdência So- cial

Ré: Condomínio do Edifi- cio Manoel Pinto da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: Raimunda Car- los Gonçalves

Impetrado: Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional

CARTA PRECATÓRIA

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Secção Judiciária do Estado do Amazonas.

— Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVOS FISCAIS

Autor: I.N.P.S. Instituto Nacional de Previdência So- cial

Réu: Manoel Pinto da Sil- va S/A. — Comércio, Indús- tria e Agricultura

Autor: I.N.P.S. Instituto Nacional de Previdência So- cial

Réu: Manoel Pinto da Sil- va S/A. — Comércio, Indús- tria e Agricultura

Autor: I.N.P.S. Instituto Nacional de Previdência So- cial

Réu: Agro Industrial Ben- fica Limitada.

CRIME DE PECULATO

Autor: Justiça Pública
 Réu: José do Espírito S: n- to Ericenra

PETIÇÕES INICIAIS DE EXECUTIVO FISCAL (autor: O I.N.P.S.)

Proc. n. 1880

Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura.

Despacho: "A. Cite-se. Be- lém Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1882

Executado: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva

Despacho: Idêntico despa- cho supra.

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Judi- ciária do Estado do Amazo- nas.

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção Ju- diciária do Estado do Pará.

Despacho: "A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: Raimunda Car- los Gonçalves (adv. dr. Do- nato Cardoso de Souza)

Impetrado: Delegado Fis- cal do Tesouro Nacional

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de Raimunda Carlos Gonçalves (adv. dr. Donato Cardoso de Souza) pedindo juntada do instru- mento de mandato referente aos autos de Mandado de Segurança: Despacho: "Junte- se aos autos. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Na Petição de José Rocha de Almeida (adv. dr. Jai- me Bentes) referente autos de Ratificação de Protesto Marítimo formado a bordo

Despacho: "N. A. Conclu- sos. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Fede- ral"

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: O Instituto Na- cional de Previdência Social

Proc. n. 1242

Executado: E. P. Borba

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 7v. dê-se ci- ência ao exequente, na pes- soa de seu representante le- gal. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Fe- deral"

Proc. n. 1327

Executado: Carlos Azulay

Despacho: Idêntico despa- cho supra (dando ciência do conteúdo da certidão de fls. 7v.)

Proc. n. 1300

Executado: Fábrica de Cal- çados Rex S/A.

Despacho: "Dê-se vista dos autos ao exequente, na pessoa

de seu representante legal.
Belém, Pa., em 15. 7.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1301.

Executado: Valente Comércio & Representações Ltda.
Despacho: "Dê-se vista dos autos ao exequente, na pessoa do seu representante legal, e ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Processo n. 1329

Executado: Manoel Pinto Guiães de Barros
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. 1399

Executado: Escritório Técnico Pará Limitada.
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. n. 1499

Executada: A Eletrônica Ltda.
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. 1240

Executado: Otávio Dias Melo.
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. n. 1426

Exequente: União Federal
Executada: Empresa de Mineração Amazônia S/A.
Despacho: "Indefiro por falta de amparo legal, o pedido de parcelamento formulado às fls.
Nada a sanear. Designo o dia 13 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 11.00 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1229

Executado: João Batista Seráfico de Assis Carvalho Filho
Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 5v. dê-se ciência a exequente na pessoa de seu representante legal. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1290

Executado: Alan Douglas Bennet
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. n. 1222

Executado: José Antonio Rodrigues
Despacho: "Idêntico despacho supra".
Proc. n. 1222

Executado: José Antonio Rodrigues
Despacho: "Idêntico despacho supra".
Proc. n. 1222

Executado: José Antonio Rodrigues
Despacho: "Idêntico despacho supra".
Proc. n. 1222

Proc. n. 1554
Executado: A. Salomão
Exequente: União Federal
Despacho: "Dê-se vista dos autos ao dr. Procurador Regional da República, como representante legal da exequente. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1423

Executado: Sotécnica Soc. Técnica de Máquinas e Ferramentas.
Despacho: "Dê-se vista dos autos a exequente, na pessoa do seu representante legal o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1393

Executado: Clóvis Diniz Estrella
Despacho: "Dê-se vista dos autos ao exequente, na pessoa de seu representante legal, e ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1415

Executado: Napoleão Carneiro Brasil
Despacho: "Dê-se vista dos autos a exequente, na pessoa do seu representante legal o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Exequente: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)
Proc. n. 782

Executado: Jorge Bittencourt Resque
Despacho: "Contados e preparados conclusos. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO
Proc. n. 1842

Autora: Perpedigna Farias Corrêa
Réu: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.
Despacho: "Contados e preparados conclusos. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO COMINATORIA
Proc. n. 1601

Autora: Maria Teixeira Fernandes (adv. Mário Martins Bermejo)
Réu: Instituto Nacional de

Previdência Social (adv. dr. Carlos Augusto Alcantarino)
Despacho: "Nada a sanear. Designo o dia 14 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
AÇÕES ORDINÁRIAS
Proc. n. 1666

Autores: Manuel Camilo e outros
Réu: União Federal
Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Proc. n. 1669

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

Autores: Antonio Pereira Feijó e Severino Ferreira Barros
Réu: Rector da Universidade Federal do Pará
Despacho: "A Secretaria. Belém, Pa., em 15/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Apelação Cível (Desapropriação por utilidade pública)
Requerente: (Apelante) — União Federal
Requerida: (Apelada) — Maria de Lourdes Cardoso Dias
Despacho: "A Conta. Belém, Pa., em 15.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".
Na Petição de Antonio Zaccarias Lindoso requerendo a juntada da procuração nos autos de ação ordinária tramitando por este Juízo:
Despacho: "Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Na Contestação de Manoel dos Santos Vaz relativa aos autos de Executivo Fiscal
Despacho: "N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
NAS PETIÇÕES DE EXECUTIVO FISCAL
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Indústria e Comércio e Agricultura
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1853

cional de Previdência Social
Executado: Empresa Agro-Industrial Benfica Ltda.
Despacho: "A. Cite-se. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

EXECUTIVOS FISCAIS
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social (adv. dr. Edvan Capucho)
Executado: Manoel Pinto da Silva S/A. — Comércio, Indústria e Agricultura.
Despacho: "A. Conclusos. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Exequente: União Federal
Proc. n. 1001

Executado: Colonizadora Belém-Brasília
Despacho: "Certifique a Secretaria se o Edital foi afixado na sede do Juízo, e se a Executada, compareceu para impugnar o sequestro, bem como se há documento relativo à gleba de terras referida na certidão de fls. 5v. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 681

Executada: Londres Empreendimentos Limitada
Despacho: "Vista à Exequente. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 873

Executada: Norte Melhoramentos Limitada
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. n. 1286

Executada: Cia. de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil.
Despacho: Idêntico despacho supra.
Proc. n. 1365

Executada: Empresa de Mineração Amazônia S/A.
Despacho: "A avaliação. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1523

Executada: Antonina dos Santos Alves
Despacho: "Defiro o requerimento supra. A Secretaria. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".
Proc. n. 1384

Executado: Gesner de Araújo Abreu
Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. ...

Executado: Gesner de Araújo Abreu
Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. ...

5—v. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social Proc. n. 1284

Executado: José Inácio Benassuly Moreira

Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 11—v. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1259

Executado: Manuel Ventura Leite Filho

Despacho: "Diga a Exequente sobre a certidão de fls. 7—v. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1259

Executado: Amaral & Lopes

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 596

Executado: J. O. Ferreira

Despacho: "Vista ao Exequente. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1315

Executado: Apex Representações e Publicidade

Despacho: "A procuração de fls. 10 está incompleta, desde que falta a qualificação do representante legal da Executada. Regularize-a o interessado no prazo de 48 horas, sob pena de não ser tomado conhecimento dos termos da petição de fls. 9. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal".

Proc. n. 1470

Exequente: União Federal

Executado: Humberto M. Mercês

Despacho: "Baixos os presentes autos em diligência, para que o sr. Oficial de Justiça certifique se o Executado é residente e domiciliado nesta cidade de Belém. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

Proc. n. 1613

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social

Executado: Ocyr Proença — Escritório de Engenharia

Despacho: "Vista ao Exequente. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

ACÇÃO PENAL

Proc. n. 1878

Autora: A Justiça Pública

Réu: José do Espírito Santo

Ericeira

Despacho na denúncia do Ministério Público Federal: "A. autoridade policial. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

ACÇÕES ORDINÁRIAS

Autores: Adalberto Pinto

Guimarães e outros — (Proc. n. 1657); Carlos Astrogildo Noronha de Carvalho e outros

(Proc. n. 1659); Carlos Plácido de Castro e outros (Proc. n. 1661); Francisco Nacif e outros

(Proc. n. 1663); Antonio Carlos Leão e outros (Proc. n. 1667); José Lira Gomes

(Proc. n. 1665) — (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal

Despacho: "Sobre a contestação diga os AA., no prazo de três dias. Belém, 15/7/69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto".

(G. Reg. n. 5.618)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 127 expediente do dia 16.7.69.

Na Petição do Banco do Brasil S/A. (adv. dr. Jamil Moreno Sales), requerendo certidões referentes às ações propostas contra Breves Industrial S/A., Curtume Gurjão e Gonçalves, Comércio e Indústria S/A. todas tramitando neste Juízo:

Despacho: "Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Supte. A Secretaria. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

No Ofício do Ilmo. Sr. Delegado da Receita Federal em Belém, de 16.07.69:

Despacho: "A. Conclusos. Belém, Pa., em 16/7/69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Inquérito Policial n. 04/69—DR/PA. (Proc. n. 1748) instaurado contra Raimundo Assis dos Santos, Maria Serrão dos Anjos e Maria Iolanda Serrão Mourão.

Despacho: "Defiro o pedido de fls., ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias para a conclusão das diligências.

Com as cautelas legais, re-

metam-se os presentes autos a

autoridade policial. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social

Proc. n. 1614

Executada: Coplan — Construtora Panice Ltda.

Despacho: "Do conteúdo da certidão de fls. 7 v., dê-se ciência a parte contrária. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1598

Executado: Carvalho, Aquino e Ferreira Ltda.

Despacho: "Dê-se vista ao exequente, na pessoa de seu representante legal, e ao dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1566

Executado: João Oliveira da Silva

Despacho: Idêntico despacho supra.

Proc. n. 1565

Executado: J. Tibúrcio da Silva.

Despacho: Idêntico despacho.

Proc. n. 800

Executado: Alice Campos — Matriz Empresa Comercial.

Despacho: "Diga o exequente. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 876

Executada: Suprema Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Idêntico despacho supra.

Exequente: União Federal

Proc. n. 1103

Executada: Charqueada Santa Maria do Araguaia Ltda.

Despacho: "Defiro o pedido de fls. 8. Intime-se a executada para efetuar incontinenti o pagamento, sob pena de penhora. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 1519

Executada: Armanda dos Santos Alves.

Despacho: "Defiro o pedido supra. Arquite-se. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 883

ACÇÕES ORDINÁRIAS

Autor: Departamento Nacio-

nal de Portos e Vias Navegá-

veis.

Réu: João Gualberto Macedo

de Amorim e Lucidio Anibal

Despacho: "Diga o autor sobre o documento produzido às fls. 29 pelo réu Lucidio Amaral. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

ACÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n. 332

Autor: Teodósio da Silva Machado

Réu: Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 29 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 426

Autor: Manoel dos Santos Brandão

Ré: Lucila de Abreu Jerônimo

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 63. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Autores: Antonio Lopes de Moraes e outros (Proc. n. 1658); Carlos Duarte Zeferino e outros (Proc. n. 1660); Eugênio Gomes da Silva (Proc. n. 1662); João de Castro Nacif e outros (Proc. n. 1664); Hilton de Oliveira Souza e outro (Proc. n. 1685); Raimundo Nonato Duarte Valente (Proc. n. 1663) — (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". (respectivamente)

ACÇÃO PENAL (Autos Crime de Contrabando)

Proc. n. 1065

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel Gonçalves Sena, Gilberto de Jesus Moreira (adv. Antonio Monteiro de Medeiros, Donato Cardoso, Carlos Sena Mendes)

Despacho: "I — A vista da informação de fls. 147—v. declaro sem efeito a designação do doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto para servir como defensor do réu João Cardoso Lobato, e nomeio em sua substituição o doutor Donato Cardoso de

Despacho: "Diga o autor sobre o documento produzido às fls. 29 pelo réu Lucidio Amaral. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

ACÇÕES ORDINÁRIAS

Proc. n. 332

Autor: Teodósio da Silva Machado

Réu: Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Pará.

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 29 diga o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Proc. n. 426

Autor: Manoel dos Santos Brandão

Ré: Lucila de Abreu Jerônimo

Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls. 63. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal".

Autores: Antonio Lopes de Moraes e outros (Proc. n. 1658); Carlos Duarte Zeferino e outros (Proc. n. 1660); Eugênio Gomes da Silva (Proc. n. 1662); João de Castro Nacif e outros (Proc. n. 1664); Hilton de Oliveira Souza e outro (Proc. n. 1685); Raimundo Nonato Duarte Valente (Proc. n. 1663) — (adv. dr. Paulo Klautau)

Ré: União Federal

Despacho: "Diga a parte contrária. Belém, Pa., em 16.7.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". (respectivamente)

ACÇÃO PENAL (Autos Crime de Contrabando)

Proc. n. 1065

Autora: A Justiça Pública (adv. dr. Paulo Meira)

Réus: Miguel Gonçalves Sena, Gilberto de Jesus Moreira (adv. Antonio Monteiro de Medeiros, Donato Cardoso, Carlos Sena Mendes)

Despacho: "I — A vista da informação de fls. 147—v. declaro sem efeito a designação do doutor Genuino Amazonas de Figueiredo Neto para servir como defensor do réu João Cardoso Lobato, e nomeio em sua substituição o doutor Donato Cardoso de

pelo mesmo CITA Nascimento & Costa, residente (estabelecido) à Travessa 1º de Março, n. 124, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação do Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movido pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição desp'cho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 14/6/68 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal A União Federal, representa

nal, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: A suplicante é credora de Nascimento & Costa (domiciliado) (estabelecido) à Travessa 1º de Março, n. 124, nesta Capital, da quantia de Duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 255,00), conforme Certidão de Dívida anexa ao número ... IR-79/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis, 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de junho de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, 18.06.68. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto". Requerimento do Ministério Público. "MM. Julgador: — Em vista do conteúdo da Certidão de fls. 5v. requer esta Procuradoria a citação da suplicada por meio de Editais. Belém, 9 de dezembro de 1969. a) Paulo Meira, Proc. Reg. da República". Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de Trinta (30) dias. Belém, 07.01.69. a) Aristides Medeiros, Juiz Federal Substituto". Para que

chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
G. Reg. n. 4.570 — Dias 19, 22 e 23—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1417
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dêrem conhecimento que pelo mesmo CITA Manoel Guerra Borges, residente (estabelecido) no Estado da Guanabara, em endereço desconhecido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 17/10/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Manoel Guerra Borges (domiciliado) (estabelecido) à Av. Presidente Vargas, n. 780 1º andar nesta Capital, da quantia de duzentos e noventa e seis cruzeiros novos (NCR\$ 296,00), conforme Certidão de Dívida anexa de número ... IR-155/68 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de Mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judi-

ciais e penalidades constantes das Leis, 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 17 de outubro de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 8.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público. "MM. Julgador: Em vista do certificado pelo Oficial de Justiça a Procuradoria da República requer a certidão do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de maio de 1969. a) Paulo Meira Procurador Regional da República. DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove. Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(G. Reg. n. 4.578 — Dias 22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1091

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará,

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dêrem conhecimento que pelo mesmo CITA N. Pardanil & Cia., residente (estabelecido) à Avenida 16 de Novembro, 667, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos de ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 14—6—68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de N. Pardanil & Cia., (domiciliado) (estabelecido) à Avenida 16 de Novembro, 667, nesta Capital, da quantia de trezentos e sessenta e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos (NCR\$ 368,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-78/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penho-

ra, nos termos da Lei. Reca-
indo a penhora sobre bens
móveis requer a suplicante
seu depósito em mãos de um
dos depositários desta Co-
marca. Termos em que pede
deferimento. Belém, 14 de
junho de 1968. (a) Paulo Ru-
bio de Souza Meira — Procu-
rador Regional da Repúbli-
ca. DESPACHO: — "A. Cite-
se. Belém, 19/06/68. a) Aris-
tides Medeiros Juiz Federal
Substituto". Requerimento
do Ministério Público: "MM.
Julgador: Em vista da certi-
dão de fls. requer esta Pro-
curadoria a citação da supli-
cada por meio de Editais.
Belém, 18 de dezembro de ..
1968. a) Paulo Rubio de Sou-
za Meira Procurador Regio-
nal da República". DESPA-
CHO: "Defiro o requerimento
de fls. Publiquem-se editais
com o prazo de quarenta e
cinco (45) dias. Belém, ..
19.12.68. a) A. Santiago —
Juiz Federal". Para que che-
gue ao conhecimento dos in-
teressados e não possam de
futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais
que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado
e passado nesta cidade de
Belém, Pará, aos dois dias
do mês de junho do ano de
mil novecentos e sessenta e
nove Eu, (Dr. Loris Rocha
Pereira), Chefe da Secretaria o fiz datilografar.
DR. ARISTIDES PORTO DE
MEDEIROS — Juiz Federal
Substituto
(G. Reg. n. 4571 — Dias
22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1093.
O Doutor Aristides Por-
to de Medeiros Juiz Fe-
deral Substituto da
Seccção Judiciária do
Estado do Pará,
FAZ SABER aos que o pre-
sente EDITAL virem ou de-
tiverem conhecimento que
pelo mesmo CITA Navegação
e Comércio Paraense Ltda.,
residente (estabelecido) em
lugar incerto e não sabido,
com o prazo de trinta (30)
dias para responder aos tér-
mos da ação de Execução
Fiscal que se processa neste
Juízo movida pela União Fe-
deral nos termos e de acôrdo
com a petição e despachos a
seguir transcritos: "Belém,

Pará 14—6—68. Exmo Sr.
Dr. Juiz Federal. A União
Federal, representada por
seu Procurador Regional, in-
fra assinado, vem, respeitosa-
mente expor e requerer a V.
Exa. o seguinte: a suplicante é
credora de Navegação e
Comércio Paraense Ltda.
(domiciliado) (estabelecido)
à Av. Pres Vargas Edificio
Dias Paes, 202, nesta da quan-
tia de cento e cinquenta cruzei-
ros novos (NCR\$ 140.00), con-
forme Certidão de Dívida ane-
xa de número IR—80/68, extraída pela Procu-
radoria da Fazenda Nacio-
nal neste Estado. Na forma
estabelecida pelo Decreto-Lei
n. 960, de 17.11.38, requer a
postulante se digne V. Exa.,
ordenar a expedição de man-
dado de citação contra o su-
plicado para que pague, in-
continenti, a quantia descri-
ta, acrescida de custas judi-
ciais e penalidades constan-
tes das Leis 4154, de 1962,
art. 15; 2862, de 1956, art.
27; 4439, de 1964, art. 21 e
parágrafos; 4155, de 62, art.
6º, tudo com a correção mo-
netária estabelecida pela Lei
4357, de 1964, e, não o fazen-
do, se proceda, pelo mesmo
Mandado, a penhora de tan-
tos bens quantos bastem pa-
ra a cobertura de seu débito
principal, custas e acessórios
prossequindo-se nos devidos
termos de Direito, até final.
Não se encontrando ou se
ocultando o devedor, requer
a suplicante se proceda ao se-
questro de seus bens para
ulterior conversão em penho-
ra, nos termos da Lei. Reca-
indo a penhora sobre bens
móveis requer a suplicante
seu depósito em mãos de um
dos depositários desta Co-
marca Termos em que pede
deferimento. Belém, 14 de
junho de 1968. (a) Paulo Rubio
de Souza Meira — Procurador
Regional da República. DES-
PACHO: — "A. Cite-se. Belém,
18.06.68. a) Aristides Medei-
ros — Juiz Federal Substitu-
to". Requerimento do Minis-
tério Público: "MM. Julgador:
Em vista da certidão lavrada
pelos Officiais de Justiça esta
Procuradoria requer a citação
da Executada por meio de Edi-
tais. Belém, 13 de janeiro de
1969. a) Paulo Meira Proc.
Reg. da República". DESPA-
CHO: "Defiro o requerimento

de fls. Publiquem-se editais
com o prazo de trinta (30)
dias. Belém: 23.01.69. a) Aris-
tides Medeiros — Juiz Federal
Substituto". Para que chegue
ao conhecimento dos interessa-
dos e não possam de futuro
alegar ignorância, expedi o
presente e outros iguais que
serão publicados e afixados
na forma da Lei. Dado e passa-
do nesta Cidade de Belém,
Pará, aos três dias do mês de
junho do ano de mil novecen-
tos e sessenta e nove Eu, (Dr.
Loris Rocha Pereira), Chefe
da Secretaria, o fiz datilogra-
far.

DR. ARISTIDES PORTO DE
MEDEIROS — Juiz Federal
Substituto

(G. Reg. n. 4.572 — Dias
22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1123

O Doutor Aristides Por-
to de Medeiros, Juiz Fe-
deral em exercício do
Estado do Pará, no uso
de suas atribuições,

FAZ SABER aos que o pre-
sente EDITAL virem ou de-
tiverem conhecimento que
pelo mesmo CITA "SOFOR"
Comércio e Representação
Ltda., residente (estabelecido)
à Rua 13 de Maio, n. 50, com o
prazo de quarenta e cinco (45)
dias, para responder aos tér-
mos da ação de Execução Fis-
cal que se processa neste Juízo,
movida pela União Federal, nos
termos e de acôrdo com a pe-
tição e despachos a seguir
transcritos: "Belém, Pará, ..
24.06.68. Exmo. Sr. Dr. Juiz
Federal. A União Federal, re-
presentada por seu Procurador
Regional, infra assinado, vem,
respeitosamente expor e re-
querer a V. Exa. o seguinte:
a suplicante é credora de "SO-
FOR" Comércio e Representa-
ções Ltda., (domiciliado) (es-
tabelecido) à Rua 13 de Maio,
n. 50, nesta Capital, da quantia
de trezentos e dois cruzeiros no-
vos (NCR\$ 302.00) conforme
Certidão de Dívida
anexa, de número
IR—80/68, extraída pela Pro-
curadoria da Fazenda Nacio-
nal neste Estado. Na forma
estabelecida pelo Decreto-Lei
n. 960, de 17.11.38, requer a
postulante se digne V. Exa.,

ordenar a expedição de man-
dado de citação contra o su-
plicado para que pague, in-
continenti, a quantia descri-
ta, acrescida de custas judi-
ciais e penalidades constan-
tes das Leis 4154, de 1962,
art. 15; 2862, de 1956, art.
27; 4439, de 1964, art. 21 e
parágrafos; 4155, de 62, art.
6º, tudo com a correção mo-
netária estabelecida pela Lei
4357, de 1964, e, não o fazen-
do, se proceda, pelo mesmo
Mandado, a penhora de tan-
tos bens quantos bastem pa-
ra a cobertura de seu débito
principal, custas e acessórios
prossequindo-se nos devidos
termos de Direito, até final.
Não se encontrando ou se
ocultando o devedor, requer
a suplicante se proceda ao se-
questro de seus bens para
ulterior conversão em penho-
ra, nos termos da Lei. Reca-
indo a penhora sobre bens
móveis requer a suplicante
seu depósito em mãos de um
dos depositários desta Co-
marca. Termos em que pede
deferimento. Belém, 24 de ju-
nhos de 1968. (a) Paulo Rubio
de Souza Meira — Procurador
Regional da República". DES-
PACHO: — "A. Cite-se. Belém,
Pará, em 26.06.68. a) Dr.
A. Santiago — Juiz Federal.
Requerimento do Ministério Pú-
blico: "MM. Julgador: O Mi-
nistério Público pede a citação
da ré através de Editais, na
forma da Lei. Belém, ..
25.9.68. a) Dr. Paulo Meira
— Procurador Regional da Re-
pública. DESPACHO: "Defiro
o requerimento de fls. Publi-
quem-se editais com o prazo de
quarenta e cinco (45) dias.
Belém, 1º 10.68. a) Dr. Ansel-
mo Santiago — Juiz Federal.
Para que chegue ao conheci-
mento dos interessados e não
possam de futuro alegar igno-
rância, expedi o presente e ou-
tros iguais que serão publica-
dos e afixados na forma da
Lei. Dado e passado nesta Ci-
dade de Belém, Pará, aos doze
dias do mês de março do ano
de mil novecentos e sessenta e
nove Eu, (Dr. Loris Rocha Pe-
reira), Chefe de Secretaria, o
fiz datilografar.

DR. ARISTIDES PORTO DE
MEDEIROS — Juiz Federal
Substituto

(G. Reg. n. 4.573 — Dias
22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1223

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Rosil Carneiro de Moraes, residente (estabelecido) em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 14/8/68.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Rosil Carneiro de Moraes, (domiciliado) (estabelecido) à Travessa 14 de Março, n. 1703, nesta Capital, da quantia de duzentos e dezoito cruzeiros novos (NCR\$ 218.00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número

IR-199/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recorrendo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um

dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 14 de agosto de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 23.8.68, a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público". "MM. Juizador: Em vista dos termos da certidão de fls. 6v. a Procuradoria da República requer a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 20 de maio de 1969. a) Paulo Meira Procurador Regional da República". DESPACHO: "De firo o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO
Juiz Federal

(G. Reg. n. 4.574 — Dias 22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1274

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Wellington Pereira, residente (estabelecido) em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 18/9/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de

Wellington Pereira (domiciliado) (estabelecido) à Av. Dr. Barata, n. 197 — Icoaraci, da quantia de cento e setenta e cinco cruzeiros novos (NCR\$ 175.00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-319/68, extraída pelo Procurador da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recorrendo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um

futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos três dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e nove Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal.

(G. Reg. n. 4.575 — Dias 22, 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1280

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou tiverem conhecimento que pelo mesmo CITA Jaguaribe & Souza, residente (estabelecido) à Rua Gaspar Viana, 279, nesta Capital, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 18/9/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaribe & Souza, (domiciliado) (estabelecido) à Rua Gaspar Viana, n. 279, nesta Capital, da quantia de Hum mil, quinhentos e quarenta e dois cruzeiros novos e vinte centavos (NCR\$ 1.542.20), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-301/68, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º, tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recorrendo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um

27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 18 de setembro de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 24.9.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: — Ante os termos da certidão de fls. requer esta Procuradoria da República a citação da Executada através de Editais. Belém, 20 de maio de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador da República. DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 21.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

DR. JOSÉ ANSELMO DE
FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(G. Reg. n. 4.576 — Dias
22. 23 e 24—7—69)

EDITAL

Ref: — Processo n. 1399
O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que pelo mesmo CITA Waldomiro Mangueira de Figueiredo, residente (estabelecido) na Praça da República, n. 788—aptº 901, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal. nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 27/09/68. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosa-mente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Waldomiro Mangueira de Figueiredo, (domiciliado) (estabelecido) à Praça da República, n. 788—aptº 901, da quantia de Hum mil e trinta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 1.037,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR—175/68, extraída pela Procurador da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa., ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague incontinenti a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 6º. tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo Mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para

ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Termos em que pede deferimento. Belém, 27 de setembro de 1968: (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: — "A. Cite-se. Belém, Pará, em 8.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal". Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v. a Procuradoria da República pede a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 6 de maio de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira Procurador da República pede a citação do suplicado por meio de Editais. Belém, 6 de maio de 1969. a) Paulo Rubio de Souza Meira Procurador Regional da Re-

pública DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 6.5.69. a) A. Santiago — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove Eu, (Dr. Loris Rocha Pereira), Chefe da Secretaria o fiz datilografar.

DR. JOSÉ ANSELMO DE
FIGUEIREDO SANTIAGO

Juiz Federal

(G. Reg. n. 4.577 — Dias
22. 23 e 24—7—69)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO N. 23 — DE 17 DE
JULHO DE 1969

PORTARIA N. 61 — DE 21
DE JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n. 29.835, de 1966, alterado pelo Decreto n. 61.049, de 1967, e, tendo em vista, ainda, a tabela publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará de 24 de dezembro de 1968 e no "Diário Oficial da União" de 31 de dezembro de 1968,

Resolve atribuir gratificação pela representação de gabinete ao funcionário Milton Corrêa Martins da Silva, em exercício no Gabinete do Presidente do Tribunal no mês de julho do corrente ano, na quantia de cento e vinte cruzeiros novos (NCR\$ 120,00). Publique-se e cumpra-se. Belém, 21 de julho de 1969.

(a) José Marques Soares da
Silva

Presidente do TRT da 8ª
Região

(G. Reg. n. 6309)

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-3469 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão de 9 de junho do corrente ano, Resolve confirmar no cargo que ocupa, por haver satisfeito os requisitos legais do estágio probatório, o Porteiro de Auditório, símbolo PJ-3, Rubens Pereira de Souza, lotado na Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Publique-se e cumpra-se

(a) José Marques Soares
da Silva

Presidente do TRT da 8ª
Região

(G. Reg. n. 6304)

ATO N. 24 — DE 17 DE
JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-34/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 9 de junho do corrente ano.

Resolve confirmar no cargo que ocupa, por haver satisfeito os requisitos legais do estágio probatório, o Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, Antônio Sérgio Lopes Chaves, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região.

Cumpra-se e publique-se.

(a) José Marques Soares da Silva

Presidente do TRT da 8a. Região
(G. Reg. n. 6305)

ATO N. 25 — DE 17 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-34/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 9 de junho do corrente ano,

Resolve confirmar no cargo que ocupa, por haver satisfeito os requisitos legais do estágio probatório, o Porteiro de Auditorio, símbolo PJ-8, José Benedito de Santana Filho, lotado na 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se e publique-se.

(a) José Marques Soares da Silva

Presidente do TRT da 8a. Região

ATO N. 26 — DE 17 DE JULHO DE 1969

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT PA-34/69 e a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão de 9 de junho do corrente ano,

Resolve confirmar no cargo que ocupa, por haver satisfeito os requisitos legais do estágio probatório, o Porteiro de Auditorio símbolo PJ-8 Hermano Dias Martins, lotado na 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se e publique-se.

(a) José Marques Soares da Silva

Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 6307)

JUSTIÇA DO TRABALHO

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 06/69 — DE 15 DE JULHO DE 1969

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar Oficial de Justiça "Ad-Hoc" desta Terceira Junta de Conciliação e Julgamento, o servente, símbolo PJ-7, Pedro Lopes Ribeiro, para, cumulativamente, substituir

durante seu impedimento, o titular Américo Pereira Seabra.

Dê-se ciência e cumpra-se.

(a) Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente da 3a. JCI de Belém

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, inclusive para efeito do pagamento da substituição. Em, 16.7.69 José Marques Soares da Silva — Presidente.

(G. Reg. n. 6308)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREVES

Edital de Citação do Réu Benerval Alves Martins
Com o prazo de 15 dias

A bacharela Heraldia Dalcinda de Souza Blanco, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo corre processo crime em que é autora a Justiça Pública e réu Benerval Alves Martins, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado neste Município, e, como não tendo sido encontrado para ser interrogado como incurso no art. 121 e 129 do Código Penal Brasileiro, CITE-O para comparecer neste Juízo na sala do Fórum desta cidade, no dia 18 de agosto do ano corrente, às 10 horas nos termos da denúncia respectivamente como autor da morte de Bianor Marques dos Santos, para que se proceda o seu interrogatório prosseguindo-se na forma da lei, e, se não comparecer, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de Breves, aos dezoito dias do mês de junho de 1969, (mil novecentos e sessenta e nove). Eu Maria Alice Vieira do Nascimento, Escrivã substituta e datilografeira e subscrevi.

Dra. Heraldia Dalcinda de Souza Blanco
Juíza de Direito de Breves

(G. — Reg. n. 5706)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo de Petição da Comarca de Monte Alegre, em que são partes como agravante, José Anchieta Walfredo de Aguiar, assistido de seu advogado Osvaldo Silva, e agravado Alirio Albarado Chaves, a fim de ser preparado dito agravo para sorteio de Relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de julho de 1969.

(a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 6302)

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 88 verso, dos autos de Embargos Cíveis da Capital, sendo embargante — Maria das Dores Feitosa (adv.

Raimundo Noleto), e embargado — Heliodoro Davila Filho (advogado Nathanael Lelão), foi pelo Exmo. senhor Desembargador Presidente exarado o seguinte despacho:

"O que teria dado ensejo ao recurso extremo foi a inobservância do § 3º do artigo 344 do código do processo civil, que faculta ao comprador remissão requerer lhe seja concedido o prazo de 30 dias para reaver a coisa comprada, mediante o pagamento das prestações vencidas juros e custas se do preço já houver sido pago mais de 40%. Afirma a requerente que a despeito de lhe haver o doutor Juiz deferido o pedido o requerido fazendo tábula rasa desse petição fez prosseguir no feito com aberta rebeldia ao texto legal.

Entretanto, o que se lê no Venerando Acórdão recorrido é que, deferida a purgação da mora em 16.3.67 e nesse mesmo dia intimada a requerente, esta nada fez no sentido de aproveitar-se do favor legal, propiciando a que o recorrido fizesse prosseguir a execução.

Não ocorreu, pois a alegada infringência, o que esvazia de conteúdo o recurso na base da letra A do permissivo constitucional. Tampouco se emolura à letra D, porque nenhum aresto foi citado consagrando tese diversa.

Denego o seguimento. Intime-se e publique-se.

Belém, 7 de julho de 1969.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes — Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, — Belém, 17 de julho de 1969.

(a) WILSON RABELO
Escrivão

(G. Reg. n. 6303)

O DIÁRIO OFICIAL do Estado
edição de 23/3/68 publicou a
Lei N. 5.349, que altera artigos
"Da Prisão Preventiva"
DIÁRIO a venda no arquivo da
Imprensa Oficial.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1969

NUM. 2.404

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª. ZONA DO ESTADO DO PARÁ

Edital de 2ª. via n. 23:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Edson Lima de Sousa, Francisco Tocantins Lobato, Clóvis Luciano de Almeida Teixeira, José Estumano da Silva e Terezinha de Jesus Soares Barata. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos onze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1ª.
Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.602)

Edital de 2ª. via n. 24:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Carlos Macena da Silva, Alvaro Cruz, Ruy Antonio Barata, Osvaldo Alves da Costa, Carlos Viana Mota. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de
Belém

G. Reg. n. 1609

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Edital de Transferência n. 25:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência para esta 1ª. Zona os seguintes: Maria Paes Maciel e Fernando José Folha do Vale. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de
Belém
G. Reg. n. 1610

Edital de 2ª. via n. 26

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: Maria Leite de Brito, João Flávio de Freitas Costa, Sebastião Pontes de Carvalho, Antonio Jorge de Oliveira Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de
Belém
G. Reg. n. 1612

Edital de Transferência n. 27:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transfe-

rência os seguintes: Iolanda de Andrade Lopes e Feliciano Torres Tenório. Dado e passado no Cartório Eleitoral de 1ª. Zona de Belém, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Esc. Eleitoral da 1ª. Zona de
Belém
G. Reg. n. 1613

Edital de 2ª. via n. 28:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: — Emmanoel Adonay Souza Santos, Carlos Alberto Moraes de Castro, Maria de Lourdes Cardoso de Melo, Sebastião de Sousa Carneiro, Antonio de Azevedo Corrêa, Bernardo Soares Corrêa, Alice dos Santos Barros Leite, Benedito da Luz, Benedito Trindade Saldanha, Maria Teonila Estumano Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1ª.
Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.631)

Edital de 2ª. via n. 29:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem in-

teressar possa, que requereram 2ª. via os seguintes eleitores: — Luiz Araújo Pantoja e Manoel Gregório de Moraes Filho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1ª.
Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.632)

Edital de Transferência e
Deferimento n. 30:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência: — Francisca Valda Tahim Lima e foram deferidas as seguintes: — João Amador e Francisca da Silva Pinheiro. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 1ª. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1ª.
Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.633)

Edital n. 31 — Transferên-

cia: — De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1ª. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: — Ezilda Toscano de Albuquerque, Tibúrcio Ramos de Albuquerque, Nivaldo Viei-

ra, e Lourdes de Borborema Chermont. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.642)

Edital de 2a. via n. 32:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Everaldo Raiol Lourenço, Maria Barbara Sarai-va Leite, Antonio Marques Viana, Antonio Vicente Araújo, José Maria Lusquinhos dos Santos, Roberto Cuentro Marques. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 1.204)

Edital de 2a. via n. 33:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Manoel de Jesus Monteiro Soares, Odaiza Soares Silva, Emanuel Marinho da Silva, José Lauro Monteiro Maciel, Isaac Serruya, Maria de Lourdes Soares de Barros. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

Edital de Transferência n.

34: De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência para esta 1a. Zona, Wilson Natalino Monteiro David. Dado e passado no Cartório Eleitoral

da 1a. Zona de Belém, aos dez dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 2766 e 267)

Edital de 2a. via n. 39:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Anna Maria Amaral Botelho, José Ribamar da Silva Tavares, Edilson Francisco Leal Pantoja. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.314)

Edital de Transferência n.

40: De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram transferência os seguintes: — Maria de Lourdes Miléo Gomes e Luiz Ferreira da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral aos vinte dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.315)

Edital de 2a. via n. 35:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Antonio Fernando de Oliveira, José Pinto de Oliveira, Edna Maria da Costa Pantoja, Maria Alice Leal de Mattos, Mario do Nascimento Souza, Heráclito Souza e Silva, José Maria Ferreira, Francisca Prado Medeiros Costa, Bartolomeu Nascimento da Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quatorze

dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.309)

Edital de Transferência n.

36: De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência Heider de Araújo Figueiredo, e foi deferida na data a transferência de Maria Paes Maciel. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos quatorze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.310)

Edital de 2a. via n. 37

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Fernando José Guedes, Maria das Graças Oliveira Nunes e Esmeralda Soares Gonçalves. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.312)

Edital de Transferência n.

38: De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência Maria José Monteiro de Oliveira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezesseis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 3.313)

Edital de 2a. via n. 41:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Cid Sacramento Conde, Maria de Nazaré da Silva Vital, Maria das Graças Souza de Campos, Rosa de Lima dos Prazeres Maia, Lizete Lima dos Santos Porto, João Batista Cruz, Sebastião Cocivera Monteiro de Jesus, Maria Oséas da Conceição, Domingos Fernandes da Costa, Marli Nascimento de Almeida Safira Ribeiro Hoyos, César Pinheiro Pantoja. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

Edital de Deferimento de Transferência n. 42:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que foram deferidas as seguintes transferências: — Ezilda Toscano de Albuquerque, Tibúrcio Ramos de Albuquerque, Nivaldo Vieira e Lourdes de Borborema Chermont. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

Edital de 2a. via n. 43:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requere-ram 2a. via os seguintes eleitores: — Francisco Anastácio da Silva, Alis Elaluf Benarroch, Américo Jannino Soares, Piraiguara Pereira Ferreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

Edital de Transferência n. 44:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência: — Lucimar Nogueira Sousa Rosário. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 2.992)

Edital de 2a. via n. 45:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Carolina Cunha de Araújo, Maria de Nazaré Souza do Nascimento, Paulino Alves Barbosa, Maria do Carmo da Silva Melo, Juliana Santiago, Sidney Tirrell Saunders e Pedro da Cruz. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 2.598)

Edital de Transferência n. 46:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: — José Pereira Sobrinho, José Rui da Silva Mourão, José Pereira de Souza, Antonio Luiz Viana Valente do Couto. Na mesma data foi deferida a transferência de Wilson Natalino Monteiro David. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 2.599)

Edital n. 48 (2a. via):

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Carlos Alberto Lima de Moraes, Izaquino Rodrigues da Silva, Bernardino Alves Barreto, Lauro Gil de Souza, Luiz Guilherme Fontinelle Barbalho, Walber Cardoso Silva, Ana Maria Cegto-wich Gomes Cardoso, José Delmo Maciel e Raimundo Moreira Neto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 4.178)

Edital de Transferência n. 49:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Maria Anunciação Rocha, Acir Toraci e Carlos José Chaves Nogueira, e foram deferidas as transferências de Luiz Ferreira da Silva e Maria de Lourdes Milagres Gomes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 4.179)

Edital de 2a. via n. 50:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes: — Pedro Alves da Conceição, Maria Helena Silva Costa, Silvio da Silva Borges, Rosângela da Silva Alcântara, Pessoa de Oliveira, Hellen Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 4.186)

Edital de Transferência n. 51:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram transferência os seguintes: — José Lino de Souza Mota, Adailton Bueno Gomes e Carlos José Chaves Nogueira e foi deferida a transferência de Lucimar Nogueira Sousa Rosário. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 4.187)

Edital n. 52:

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Exmo. Sr. Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona de acordo com disposto no art. 71 n. II do Código Eleitoral vigente mandou processar o cancelamento de inscrição da seguinte eleitora, que deverá apresentar dentro do prazo de DEZ (10) dias, a contar da publicação deste a defesa que tiver: Eliana Moraes de Castro. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.
(G. Reg. n. 3.664)

Edital de 2a. via n. 53:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Esmeralda Almeida da Costa e José Maria Martins dos Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos

dois dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 3.665)

Edital de Transferência n. 54:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereu transferência: — Ruth Benchimol Gabbay. E foram deferidas as seguintes transferências: — José Pereira Sobrinho, José Rui da Silva, Antonio Luiz Viana Valente do Couto e José Pereira de Souza. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. Reg. n. 3.666)

Edital de 2a. via n. 55:

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereram 2a. via os seguintes eleitores: — Alberto Valente da Silva, José Maria Borges de Oliveira, Agostinho Duarte dos Santos, Manoel de Araújo Marques, Maria de Jesus dos Santos, Eni do Perpétuo Socorro Corrêa, Donato Araújo Ferreira, Raimundo Fabiano Panipolha Santos. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e nove (1969). Antonio Bastos de Carvalho (inclua-se).

OLYNTHO TOSCANO —
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona de Belém.

(G. — Reg. n. 846)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO 27.

BELEM — QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 1969

NUM. 1.713

RESOLUÇÃO N. 2.851
(Processo n. 15.953)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de fevereiro de 1969.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 668/68, de 18.12.68, que estima a Receita e Limita a Despesa, para o exercício financeiro de 1969, da Prefeitura Municipal de Ourém.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Martins

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental

(Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2494)

RESOLUÇÃO N. 2.852
(Processo n. 14.210)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 11 de fevereiro de 1969.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar nos termos do artigo 82, parágrafo 10, da Constituição Política do Estado o seguinte parecer prévio exarado no Processo n. 14.210, pelo Exmo. senhor Mi-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

nistro Emílio Martins, Relator, referente às contas apresentadas a este Tribunal, pelo senhor Antenor Fonsêca de Oliveira, Prefeito Municipal de Ourém, relativos ao exercício financeiro de 1967.

"Parecer prévio sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ourém — exercício financeiro de 1967."

1. Este processo, que tem o número 14.210, e compreende 6 volumes, trata da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ourém, exercício financeiro de 1967, sendo que sua tramitação neste Tribunal foi regular, cabendo a instrução do mesmo ao doutor Auditor José Tadeu Sales, que apresentou o relatório final de fls. 812 a 816 do 6o. volume. relatório esse que aborda circunstanciadamente os pontos mais relevantes do processado, pelo que a ele nos reportamos.

2. O Orçamento do município, peça fundamental na fiscalização dos gastos da Prefeitura, foi cadastrado neste Tribunal e previa a receita da ordem de NCr\$ 143.250,60 sendo que a despesa foi fixada em igual quantia, autorizava o executivo a abrir créditos suplementares até 25% das dotações e não previa operações de créditos por antecipação da receita.

3. Os créditos adicionais abertos durante o exercício de 67 (especiais e suplementares) o foram sem observância de certas cautelas legais, a maioria notadamente quanto a decreto

de abertura e indicação da receita correspondente; nem todos foram cadastrados neste Tribunal.

4. Irregularidades que a Seção de Tomada de Contas constatou no balanço foram sanadas pelo Prefeito com a anexação dos documentos reclamados, exceto quanto a notas fiscais, o que, no entanto, justificou satisfatoriamente.

5. O balanço financeiro mostra equilíbrio no movimento de 67 e registra um saldo para o exercício seguinte no valor de NCr\$ 4.610,49.

6. A execução orçamentária mostra que a arrecadação foi além da previsão, pois estimada em NCr\$ 143.250,60 atingiu a NCr\$ 169.360,50, o que possibilitou cobrir o "de

7. O balanço patrimonial registra um ativo real líquido de NCr\$ 255.623,32.

8. A Procuradoria em parecer de fls. é pela aprovação das contas de 67 da Prefeitura Municipal de Ourém.

9. Ante o exposto e cumprindo a exigência constante do parágrafo 10, do artigo 82 da Constituição do Estado, omitimos parecer quanto às contas de 67 da Prefeitura Municipal de Ourém, parecer esse favorável à aprovação das mesmas, mas com a advertência de que, do futuro, não devem mais ocorrer as seguintes irregularidades: a) falta de existência de decreto de abertura de crédito; c) falta

de indicação da receita correspondente na abertura de crédito; d) não cadastramento da lei e decreto referentes a créditos.

Voto do Exmo. senhor Ministro Mário Nepomuceno de Souza: "De acordo".

Voto do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto da Exma. senhora Ministra Néssima Simão Tuma: "De acordo".

Voto da Exma. sra. Ministra Presidenta: "De acordo".

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 11 de fevereiro de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro

Ministra Presidenta

Emílio Martins

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza

Sebastião Santos de Santana

Néssima Simão Tuma

Auditora convocada para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

G. Reg. n. 2495

RESOLUÇÃO N. 2.708
(Processo n. 14.203)

Requerente: — senhor Zúlio de Souza Machado, Prefeito Municipal de Bujaru.

Relator: — Ministro Elias Nalf Daibes Hamouche.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1968.

Considerando o seguinte des-

pacho do Exmo. senhor Ministro Relator:

"1 — A prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujará, exercício de 1967 — agasalhada no presente processo, ainda não está em condições de receber o parecer prévio conclusivo, previsto no artigo 82 da Constituição do Estado. A Seção de Tomada de Contas, após apontar a existência de várias irregularidades, deu ciência das mesmas ao Prefeito do Município, que prestou os esclarecimentos julgados necessários. Porém, em novo pronunciamento, fls. 40 e 45, informa a mesma Seção que das irregularidades indicadas algumas não foram sanadas, razão por que o parecer da douta Procuradoria, assinado pelo doutor Asdrubal Bentes é pela realização de diligência.

2 — O doutor Auditor Antonio Erlindo Braga, em seu relatório, não examina o pronunciamento da Seção de Tomada de Contas. Assim sendo, solicito voltem os autos à Auditoria para que, no prazo de vinte dias, o doutor Auditor adote as providências necessárias, oferecendo a seguir o relatório complementar conclusivo".

RESOLVE:

Reabrir a instrução do processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bujará, exercício de 1967, para que o Exmo. senhor Auditor, no prazo de vinte (20) dias, adote as providências necessárias a fim de esclarecer, junto à Administração Municipal, as irregularidades, apresentando a seguir o relatório complementar conclusivo.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1968.

(aa) Emilio Uchôa Lopes

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

RESOLUÇÃO N. 2.712 (Processo n. 14.600)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 6 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 68, de 19.12.67, que orça a Receita e fixa a Despesa, para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, remetida em ofício sin de 2.4.68, pelo senhor Alcides dos Santos Camarão, Prefeito municipal.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 6 de dezembro de 1968.

(aa) Emilio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.713 (Processo n. 14.718)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno) — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento da lei número 604, de 22.12.1967, que orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1968, da Prefeitura Municipal de Tucuruí.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1968.

(aa) Emilio Uchôa Lopes

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Auditor convocado para completar o quorum (artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.)

Relator

Sebastião Santos de Santana

Elías Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

RESOLUÇÃO N. 2.714 (Processo n. 15.452)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 06 de dezembro de 1968.

Considerando o despacho favorável do Exmo. senhor Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — artigo 15, Seção I, inciso IV do R. I.) — Relator.

RESOLVE:

Unanimemente, deferir o cadastramento do Crédito Suplementar de NCr\$ 31.230,00 (trinta e um mil, duzentos e trinta cruzeiros novos), para reforço das dotações orçamentárias (Decreto número 42, de 30.8.68), remetido a este Tribunal pelo senhor Othon Alves Fialho, Prefeito Municipal de Portel, em ofício número 54/68, de 20.9.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1968.

(aa) Emilio Uchôa Lopes

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Doutor José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

vos), destinado a ressarcir o S. M. E. R. desse município, pela não comprovação de despesa na gestão do ex-Prefeito Marinoni Moreira de Azevedo, no exercício financeiro de 1966 (Lei número 210, de 20.09.68 e Decreto número 106, de 20.09.68) remetido a este Tribunal pelo senhor Huascar Lopes Portugal, Prefeito Municipal de Almeirim, em ofício número 364/68, de 3.10.68.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1968.

(aa) Emilio Martins

Vice-Presidente no exercício da Presidência

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (artigo 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, Inciso IV, do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mes-

couto — Procurador

(G. Reg. n. 18227)

Sebastião Santos de Santana

Ministro Relator

Elías Naif Daibes Hamouche